



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 786, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril 2020](#)

~~A PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 49 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Gabinete da Procuradora Geral da República, conforme o anexo desta portaria.~~

~~Art. 2º Revogar a [Portaria PGR/MPF nº 556, de 13 de agosto de 2014](#).~~

~~RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF e, Brasília, DF, 12 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 1.](#)~~

~~Ministério Público Federal~~

~~ANEXO À PORTARIA PGR Nº 786/2019~~

~~REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO(A) PROCURADOR(A) GERAL DA
REPÚBLICA~~

~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 786/2019)~~

~~TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República obedecem ao disposto neste Regimento Interno.~~

~~Art. 2º O Gabinete do(a) Vice-Procurador(a) Geral da República terá estrutura própria para o desempenho das funções atribuídas por delegação do(a) Procurador(a) Geral da República e obedecerá, em seu funcionamento, às disposições deste Regimento.~~

~~Parágrafo único. As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de atuação de outros membros do Ministério Público por delegação de atribuição típica do(a) Procurador(a) Geral da República.~~

~~TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO~~

~~Capítulo I~~

~~Da Estrutura~~

~~Art. 3º O Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República tem a seguinte estrutura administrativa:~~

- ~~I—Chefia de Gabinete;~~
- ~~II—Secretaria de Ação Institucional;~~
- ~~III—Secretaria Geral Jurídica;~~
- ~~IV—Secretaria da Função Constitucional;~~
- ~~V—Secretaria da Função Penal Originária no STF;~~
- ~~VI—Secretaria da Função Penal Originária no STJ;~~
- ~~VII—Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva;~~
- ~~VII—Secretaria de Apoio à Função Eleitoral;~~

- ~~VIII – Secretaria de Relações Institucionais;~~
- ~~IX – Secretaria de Cooperação Internacional;~~
- ~~X – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise;~~
- ~~XII – Secretaria de Comunicação Social.~~

~~Parágrafo único. As Secretarias organizar-se-ão observando as disposições contidas neste regimento e elaborarão os respectivos regimentos, que, uma vez aprovados pelo(a) Procurador(a) Geral da República, serão parte integrante deste.~~

~~Art. 4º Aos Secretários compete:~~

~~I – coordenar, organizar e distribuir as tarefas das assessorias jurídicas que lhe são subordinadas e do corpo técnico;~~

~~II – supervisionar o recebimento, a organização e o controle dos autos relativos à respectiva área de atuação e registrar as medidas adotadas;~~

~~III – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

~~Parágrafo único. As Assessorias Cível, Administrativa, Trabalhista e de Conflito de Atribuições terão, sempre que possível, um Coordenador, responsável por auxiliar o Secretário Geral Jurídico nas atribuições acima arroladas.~~

Capítulo II

Da Chefia de Gabinete

~~Art. 5º A Chefia de Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República tem a seguinte estrutura administrativa:~~

~~I – Assessoria de Cerimonial;~~

~~II – Assessoria Especial;~~

~~Art. 6º À Chefia de Gabinete compete:~~

~~I – coordenar administrativamente as atividades das Secretarias, da Subsecretaria e das Assessorias que lhe são vinculadas;~~

~~II – assessorar e executar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, nos termos previstos neste regimento e em regulamentos específicos;~~

~~III – prestar assistência ao(à) Procurador(a) Geral da República;~~

~~IV – organizar a agenda de audiências e despachos do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~V – supervisionar e controlar as atividades administrativas do Gabinete;~~

~~VI — coordenar as atividades de expediente, de assessoramento técnico e de apoio administrativo do(a) Procurador(a) Geral da República no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~VII — executar atos por delegação do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VIII — executar atividades administrativas, tais como a instrução e a elaboração de atos oficiais, a instrução de procedimentos administrativos e o gerenciamento da tramitação de expedientes;~~

~~IX — dirimir dúvidas e expedir orientações acerca da distribuição de processos judiciais entre as diversas Assessorias;~~

~~X — despachar os documentos e/ou autos extrajudiciais remetidos para decisão sobre conflito de atribuição, determinando o respectivo registro e autuação;~~

~~XI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Procurador(a) Geral da República.~~

Seção I

Da Assessoria de Cerimonial

~~Art. 7º À Assessoria de Cerimonial compete:~~

~~I — recepcionar e acompanhar autoridades e dignitários em audiências agendadas com o(a) Procurador(a) Geral da República, com o(a) Vice-Procurador(a) Geral da República ou com Membros por eles indicados, representando-os;~~

~~II — acompanhar o(a) Procurador(a) Geral da República ou seu representante, quando solicitado, em eventos internos e externos e dar assistência quanto ao protocolo a ser observado em cerimônias e eventos oficiais;~~

~~III — gerenciar e assegurar a atualização de bases de informações acerca dos dados de autoridades e de dirigentes da Procuradoria Geral da República e de instituições relacionadas à atividade fim do Ministério Público Federal;~~

~~IV — propor e garantir o cumprimento das normas de cerimonial e protocolo no âmbito da Procuradoria Geral da República; (Emenda sugere alteração~~

~~V — determinar a política de hasteamento de bandeiras para o gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, nos auditórios e mastros externos da Procuradoria Geral da República;~~

~~VI — manter articulação com as assessorias de cerimonial das demais unidades do Ministério Público da União e do poder público em geral; (Emenda sugere alteração para o inciso IX)~~

~~VII — organizar, da concepção à execução, as cerimônias, solenidades e quaisquer eventos sob a presidência e iniciativa do(a) Procurador(a) Geral da República, do(a) Vice-Procurador(a) Geral da República ou de representantes por eles indicados;~~

~~VIII — preparar e expedir correspondências protocolares e convites de iniciativa do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~IX — organizar e coordenar as honras fúnebres aos membros da Procuradoria-Geral da República, quando falecidos na ativa;~~

~~X — manter articulação com as assessorias de cerimonial das demais unidades do Ministério Público da União e do poder público em geral;~~

~~XI — coordenar (organizar) a visitação institucional à Procuradoria-Geral da República;~~

~~XII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

~~Parágrafo único. A Assessoria de Cerimonial prestará assistência a outras unidades do Ministério Público da União, desde que autorizada pelo(a) Chefe de Gabinete.~~

Seção II

Da Assessoria Especial

Art. 8º À Assessoria Especial compete:

~~I — oferecer suporte ao usuário dos sistemas de controle de processos e documentos;~~

~~II — acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de controle de processos e documentos, identificando as falhas e necessidades de melhoria, com o objetivo de reformular práticas e implementar métodos e processos que otimizem o uso de sistemas de informática;~~

~~III — planejar, organizar e controlar as alterações nos sistemas de produção do Gabinete;~~

~~IV — manter os usuários dos sistemas referidos nos incisos anteriores atualizados acerca das funcionalidades implementadas;~~

~~V — definir a prioridade dos problemas e solucioná-los;~~

~~VI — propor e desenvolver estudos e pesquisas de interesse do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VII — orientar e consolidar a elaboração de planos e projetos de trabalho e acompanhar sua execução;~~

~~VIII — prestar assessoramento jurídico, inclusive na elaboração de minutas das manifestações judiciais e extrajudiciais do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~IX — realizar o acompanhamento das pautas do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho nacional do Ministério Público, e assessorar o(a) Procurador(a) Geral da República na elaboração de sustentações orais;~~

~~X — prestar assessoria administrativa ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República na instrução e elaboração de minutas de atos oficiais;~~

~~XI — desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Capítulo III

Secretaria de Ação Institucional

~~Art. 9º À Secretaria de Ação Institucional compete:~~

~~I — prestar assistência ao(à) Procurador(a) Geral da República;~~

~~II — coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~III — dirimir dúvidas e expedir orientações acerca da distribuição de expedientes entre as diversas Assessorias;~~

~~IV — elaborar minutas de manifestações e outros documentos de interesse do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~V — atender em audiências, a pedido do(a) Procurador(a) Geral da República, autoridades e representantes da sociedade civil;~~

~~VI — coordenar e orientar atividades do gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República que ocorram em conjunto ou mediante colaboração de outros setores da Procuradoria Geral da República;~~

~~VII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Procurador(a) Geral da República.~~

Capítulo IV

Secretaria Geral Jurídica

~~Art. 10 A Secretaria Geral Jurídica do(a) Procurador(a) Geral da República tem a seguinte estrutura administrativa:~~

- ~~I— Assessoria Especial~~
- ~~II— Assessoria Jurídica Criminal Residual;~~
- ~~III— Assessoria Jurídica Administrativa;~~
- ~~IV— Assessoria Jurídica Trabalhista;~~
- ~~V— Assessoria Jurídica Cível;~~
- ~~VI— Assessoria Jurídica para Conflitos de Atribuição;~~
- ~~VII— Assessoria de Apoio Administrativo no Supremo Tribunal Federal;~~
- ~~VIII— Assessoria de Revisão~~
- ~~IX— Assessoria de Gestão Documental e Processual~~

~~Art. 11 À Secretaria Geral Jurídica compete:~~

~~(Atribuições da Chefia de Gabinete que migraram para a SGJ):~~

~~I— coordenar administrativamente as atividades das Assessorias que lhe são vinculadas;~~

~~II— assessorar e executar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, nos termos previstos neste regimento e em regulamentos específicos;~~

~~III— prestar assistência ao(à) Procurador(a) Geral da República;~~

~~IV— coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesses do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~V— coordenar as atividades de assessoramento técnico e de apoio administrativo do(a) Procurador(a) Geral da República no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~VI— executar atos por delegação do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VII— executar atividades administrativas, tais como a instrução e a elaboração de atos oficiais, a instrução de procedimentos administrativos e o gerenciamento da tramitação de expedientes relacionados à atividade-fim do Ministério Público;~~

~~VIII— dirimir dúvidas e expedir orientações acerca da distribuição de processos judiciais entre as diversas Assessorias e Secretarias;~~

~~IX— despachar os documentos e/ou autos extrajudiciais remetidos para decisão sobre conflito de atribuição, determinando o respectivo registro e autuação;~~

~~X— responder, por delegação do(a) Procurador(a) Geral da República, as solicitações do Conselho Nacional do Ministério Público dirigidas ao Gabinete do(a)~~

~~Procurador(a) Geral da República ou encaminhá-las às Assessorias/ Secretarias em atenção às suas respectivas áreas de atribuições, para instrução e análise dos expedientes;~~

~~(Atribuições da Secretaria de Apoio Jurídico que migraram para a SGJ:)~~

~~XI—prestar assessoramento jurídico ao(à) Procurador(a) Geral da República;~~

~~XII—coordenar a atuação jurídica das assessorias especializadas;~~

~~XIII—cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;~~

~~XIV—organizar, instruir e controlar a tramitação de expedientes judiciais e extrajudiciais;~~

~~XV—elaborar minutas de peças processuais e extrajudiciais de assuntos jurídicos de interesse do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~XVI—propor ao(à) Procurador(a) Geral da República a publicação de enunciados sobre os conflitos de atribuição, para fins de divulgação no site da Procuradoria Geral da República;~~

~~XVII—fazer publicar os enunciados sobre os conflitos de atribuição, nos termos do artigo 13, inciso VI;~~

~~XVIII—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior;~~

~~XIX—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Procurador(a) Geral da República.~~

~~Ministério Público Federal~~

~~Seção I~~

~~Da Assessoria Especial da Secretaria Geral Jurídica~~

~~Art. 12 À Assessoria Especial compete:~~

~~I—oferecer suporte ao usuário dos sistemas de controle de processos e documentos;~~

~~II—acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de controle de processos e documentos, identificando as falhas e necessidades de melhoria, com o objetivo de reformular práticas e implementar métodos e processos que otimizem o uso de sistemas de informática;~~

~~III—planejar, organizar e controlar as alterações nos sistemas de produção do Gabinete;~~

~~IV—manter os usuários dos sistemas referidos nos incisos anteriores atualizados acerca das funcionalidades implementadas;~~

~~V — assegurar as conformidades determinadas pela instituição por meio de processos internos, garantindo produtos e serviços concebidos de acordo com os padrões, os procedimentos e as normas e propondo as sugestões de modificações que julgar necessárias;~~

~~VI — definir a prioridade dos problemas e solucioná-los;~~

~~VII — propor e desenvolver estudos e pesquisas de interesse do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VIII — orientar e consolidar a elaboração de planos e projetos de trabalho e acompanhar sua execução;~~

~~IX — prestar assessoramento jurídico, inclusive na elaboração de minutas das manifestações judiciais e extrajudiciais do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~X — acompanhar as pautas do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e assessorar o(a) Procurador(a) Geral da República na elaboração de sustentações orais;~~

~~XI — prestar assessoria administrativa ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República na instrução e elaboração de minutas de atos oficiais;~~

~~XII — desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Seção II

Da Assessoria Jurídica Criminal Residual

~~Art. 13 — À Assessoria Jurídica Criminal Residual compete:~~

~~I — prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, assim como de peças de natureza recursal, em matéria criminal não abrangida pela Secretaria da Função Penal Originária no STF;~~

~~II — analisar e elaborar minutas de manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República nos processos de extradição e feitos conexos;~~

~~III — organizar, controlar e instruir os procedimentos relativos ao ajuizamento de demandas ou à adoção de providências em matérias criminais não abrangidas pela Secretaria da Função Penal Originária no STF;~~

~~IV — elaborar minutas de peças extrajudiciais de assuntos jurídicos de natureza criminal não abrangida pela Secretaria da Função Penal Originária no STF;~~

~~V — cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica em matéria criminal não abrangida pela Secretaria da Função Penal Originária no STF;~~

~~VI — executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República.~~

Seção III

Da Assessoria Jurídica Administrativa

~~Art. 14 À Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa compete: (Sugestão de alteração topográfica para o artigo 13)~~

~~I — prestar assessoramento jurídico em matéria administrativa, especialmente na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal que tenham por objeto atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), assim como de peças de natureza recursal;~~

~~II — atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho da Justiça Federal;~~

~~III — organizar, controlar e instruir os procedimentos internos relativos a matéria administrativa, de atribuição do(a) Procurador Geral da República, inclusive nos casos de recurso hierárquico;~~

~~IV — elaborar minutas de peças extrajudiciais de assuntos relativos às matérias administrativas de atribuição do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~V — cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica, relativas a matéria administrativa de atribuição do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VI — executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Seção IV

Da Assessoria Jurídica Trabalhista

~~Art. 15 À Assessoria Jurídica Trabalhista compete:~~

~~I—prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas de ações diretas de inconstitucionalidade em matéria trabalhista e demais manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal em processos de controle concentrado ou difuso de constitucionalidade, assim como de peças de natureza recursal em matéria trabalhista, exceto nas causas que envolvam discussão quanto à competência da Justiça do Trabalho;~~

~~II—organizar, controlar e instruir os procedimentos relativos ao ajuizamento de demandas ou à adoção de providências, nas matérias não compreendidas nas seções anteriores deste capítulo;~~

~~III—cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica de natureza trabalhista.~~

~~Seção V~~

~~Da Assessoria Jurídica Cível~~

~~Art. 16 À Assessoria Jurídica Cível compete:~~

~~I—prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, assim como de peças de natureza recursal, nas matérias não compreendidas entre outras assessorias ou Secretarias, aí abrangidos os feitos submetidos ao Plenário do STF, que envolvam discussão sobre competência da Justiça do Trabalho;~~

~~II—organizar, controlar e instruir os procedimentos relativos ao ajuizamento de demandas ou à adoção de providências, nas matérias não compreendidas nas seções anteriores deste capítulo;~~

~~III—elaborar minutas de peças extrajudiciais de assuntos jurídicos de natureza cível ou residual, nas matérias não compreendidas nas seções anteriores deste capítulo;~~

~~IV—cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica de natureza cível ou residual, nas matérias não compreendidas nas seções anteriores deste capítulo;~~

~~V—improbidade administrativa~~

~~VI—executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~Seção VI~~

Da Assessoria Jurídica para Conflitos de Atribuições

~~Art. 17 À Assessoria Jurídica para Conflitos de Atribuições compete:~~

~~I—prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal em feitos que insurjam-se contra decisão do(a) Procurador(a) Geral da República proferida em conflitos de atribuição;~~

~~II—organizar, controlar e instruir os procedimentos de conflito de atribuição instaurados;~~

~~III—elaborar minutas de peças extrajudiciais em procedimentos de conflito de atribuição;~~

~~IV—cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;~~

~~V—executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República.~~

Seção VII

Da Assessoria de Apoio Administrativo no Supremo Tribunal Federal

~~Art. 18 À Assessoria de Apoio Administrativo no Supremo Tribunal Federal compete:~~

~~I—desenvolver estudos e pesquisas em sua área de atribuição, de interesse do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~II—prestar assistência ao(à) Procurador(a) Geral da República e aos membros do Ministério Público Federal que atuem por delegação nas sessões e em outros atos do Supremo Tribunal Federal;~~

~~III—elaborar resumos dos resultados dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal, incluindo o posicionamento adotado pela Procuradoria Geral da República;~~

~~IV—apoiar o(a) Procurador(a) Geral da República e os membros do Ministério Público Federal que atuem por delegação em solenidades, audiências, sessões e eventos realizados no Supremo Tribunal Federal;~~

~~V—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Seção VIII

Da Assessoria de Revisão

~~Art. 19 À Assessoria de Revisão compete: (Sugestão de alteração topográfica para o artigo 20)~~

~~I—revisar as minutas de manifestações judiciais e extrajudiciais produzidas pelos diversos setores do Gabinete, garantindo a adequação do texto à norma culta;~~

~~II—zelar pela padronização textual e estilística das minutas de manifestações judiciais e extrajudiciais produzidas pelos diversos setores do Gabinete;~~

~~III—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Seção IX

Da Assessoria de Gestão Documental e Processual

~~Art. 20 A Subsecretaria de Gestão Documental e Processual tem a seguinte estrutura administrativa:~~

~~I—Divisão de Controle Judicial;~~

~~II—Divisão de Controle Extrajudicial;~~

~~III—Divisão de Controle Documental.~~

~~Art. 21 À Subsecretaria de Gestão Documental e Processual compete:~~

~~I—prestar auxílio administrativo ao(à) Procurador(a) Geral da República, com a instrução e a elaboração de minutas de atos oficiais;~~

~~II—prestar auxílio administrativo ao Secretário Geral Jurídico, com a instrução e a elaboração de minutas de atos oficiais;~~

~~III—desenvolver estudos e pesquisas em sua área de atribuição;~~

~~IV—gerenciar, manter e atualizar bancos de dados documentais;~~

~~V—gerenciar, manter e atualizar os bancos de dados necessários ao exercício das atribuições do setor;~~

~~VI—fornecer as informações necessárias ao acompanhamento judicial, extrajudicial e documental, de questões de interesse da Secretaria Geral Jurídica;~~

~~VII—gerenciar a logística dos expedientes judiciais, extrajudiciais e administrativos, mantendo registros adequados;~~

~~VIII—coordenar as atividades desenvolvidas pelas Divisões de Controle Judicial, de Controle Extrajudicial e de Controle Documental;~~

~~IX — fazer, sob supervisão da Secretaria-Geral Jurídica, triagem, classificação e distribuição dos processos judiciais entre as Assessorias;~~

~~X — supervisionar os arquivos ou as dependências de acautelamento sob a responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Documental e Processual;~~

~~XI — arquivar expedientes judiciais, extrajudiciais e administrativos e zelar por sua segurança;~~

~~XII — preservar o conteúdo dos expedientes judiciais, extrajudiciais e administrativos em razão do seu grau de sigilo;~~

~~XIII — assegurar, no âmbito de suas atribuições, que a divulgação do conteúdo de documentos destinados à publicação oficial ocorra apenas após esta;~~

~~XIV — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Capítulo V

Da Secretaria da Função Constitucional

~~Art. 22 À Secretaria da Função Constitucional compete:~~

~~I — prestar assessoramento jurídico no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, especialmente na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, assim como de peças de natureza recursal;~~

~~II — organizar, controlar e instruir os procedimentos relativos ao controle concentrado de constitucionalidade;~~

~~III — elaborar minutas de peças extrajudiciais de assuntos jurídicos de natureza constitucional;~~

~~IV — cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica de natureza constitucional;~~

~~V — executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Capítulo VI

Da Secretaria da Função Penal Originária no STF

~~Art. 23 À Secretaria da Função Penal Originária no STF compete:~~

~~I — prestar assessoramento jurídico no âmbito criminal, especialmente na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, assim como de peças de natureza recursal nos inquéritos e ações penais, assim como nos feitos a eles conexos;~~

~~II — organizar, controlar e instruir os procedimentos de natureza criminal;~~

~~III — elaborar minutas de peças extrajudiciais de assuntos jurídicos de natureza criminal;~~

~~IV — cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica de natureza criminal;~~

~~V — executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

~~Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Lava Jato (GT LJ), grupo de atuação criado para atuar nos feitos relacionados à Operação de mesmo nome, está vinculado à Secretaria da Função Penal Originária no STF (SFPO — STF), e tem um Coordenador que auxilia na gestão dos expedientes, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais do aludido grupo.~~

~~Capítulo VII~~

~~Art. 24 À Secretaria da Função Penal Originária no STJ compete:~~

~~I — prestar assessoramento jurídico no âmbito criminal, especialmente na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça;~~

~~II — organizar, controlar e instruir os procedimentos de natureza criminal da competência originária do Superior Tribunal de Justiça;~~

~~III — elaborar minutas de peças extrajudiciais de assuntos jurídicos de natureza criminal da competência originária do Superior Tribunal de Justiça;~~

~~IV — cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica de natureza criminal;~~

~~V — executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Capítulo VIII

Da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva

~~Art. 25 À Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva compete:~~

~~I — prestar assessoramento jurídico no âmbito dos direitos humanos e da defesa coletiva especialmente na elaboração de minutas de petições iniciais, de peças de natureza recursal, e demais manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal;~~

~~II — instaurar, de ofício ou por provocação, e instruir os procedimentos destinados à propositura de demandas judiciais ou à adoção de outras providências em matéria de direitos humanos e de defesa coletiva de atribuição do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~III — instruir Procedimentos Preparatórios relativos a incidentes de deslocamento de competência, nos termos do inciso III do art. 18;~~

~~IV — elaborar minutas de manifestações extrajudiciais de assuntos jurídicos em matérias de direitos humanos e defesa coletiva de atribuição do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~V — cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica, incluindo notas técnicas, memorandos e roteiros de atuação em matérias de direitos humanos e defesa coletiva, entre outros, de atribuição do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VI — propor e minutar termos e convênios de cooperação da Procuradoria Geral da República com órgãos nacionais e organismos internacionais em temas de direitos humanos e defesa coletiva;~~

~~VII — propor e tomar iniciativas na temática de educação em direitos humanos;~~

~~VIII — determinar a criação de grupos de trabalho para realizar estudos e apoiar as demais atribuições da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva;~~

~~IX — propor e tomar iniciativas na temática de educação em direitos humanos;~~

~~X — executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~XI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se matérias afetas a direitos humanos e à defesa coletiva os assuntos relacionados a:~~

- ~~a) questão indígena e comunidades tradicionais;~~
- ~~b) meio ambiente e patrimônio cultural;~~
- ~~c) direito do consumidor e ordem econômica, desde que não se trate de interesse individual;~~
- ~~d) direito da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência;~~
- ~~e) direitos relacionais à orientação sexual e de gênero;~~
- ~~f) irregularidades na execução de políticas públicas de saúde, educação, assistência social, transporte e reforma agrária;~~
- ~~g) direitos relacionados à prevenção e combate à tortura, tratamento cruel e desumano, bem como relacionados ao tratamento de presos;~~
- ~~h) direitos relacionados à prevenção e combate ao desaparecimento forçado, ao genocídio e demais crimes de jus cogens;~~
- ~~i) direitos relacionados à toda forma de discriminação;~~
- ~~j) direitos relacionados à migração, refugiados e apátridas;~~
- ~~l) ações baseadas precipuamente em descumprimento de direitos previstos em tratados internacionais de direitos previstos em tratados internacionais de direitos humanos e demais normas internacionais;~~
- ~~l) outras matérias previstas na legislação pertinente como passíveis de serem tuteladas por ação civil pública, não abrangendo as matérias referentes à ação de improbidade.~~

~~Art. 26 Compete à Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva, especialmente na funções de acompanhamento e análise de casos passíveis de deslocamento de competência para a Justiça Federal:~~

~~I — monitorar casos de grave violação a direitos humanos ocorridos no país, que já tenham sido ou que possam ser submetidos a sistemas internacionais ou regionais de direitos humanos;~~

~~II — estabelecer meios de comunicação célere com órgãos públicos e organismos internacionais, que permitam obter informações acerca de casos que possam ensejar responsabilização internacional do Estado por violações a direitos humanos, inclusive acerca de petições formuladas contra o Estado brasileiro perante sistemas internacionais ou regionais de direitos humanos;~~

~~III — instruir, por determinação do(a) Procurador(a) Geral da República, de ofício, ou a requerimento de indivíduos, órgãos públicos ou entidades, procedimentos que~~

~~tenham por fim a realização de atividades instrutórias destinadas à avaliação da necessidade de suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, incidente de deslocamento, para a esfera federal, da competência e da atribuição para investigar, processar e julgar casos de grave violação a direitos humanos;~~

~~IV—indicar ao(à) Procurador(a) Geral da República a designação de membros para atuar nos procedimentos mencionados no inciso III.~~

Capítulo IX

Da Secretaria de Apoio à Função Eleitoral

~~Art. 27 A Secretaria de Apoio à Função Eleitoral tem a seguinte estrutura:~~

~~I—Chefia de Gabinete;~~

~~II—Assessoria Administrativa;~~

~~III—Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe).~~

~~Parágrafo único: A coordenação da Secretaria será exercida pelo Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral.~~

Seção I

Da Chefia de Gabinete

~~Art. 28 À Chefia de Gabinete do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral compete:~~

~~I—coordenar as atividades dos demais setores;~~

~~II—prestar assistência ao(à) Procurador(a) Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral;~~

~~III—organizar a agenda de audiências e despachos do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral e do Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral;~~

~~IV—executar atividades administrativas, tais como a instrução e a elaboração de atos oficiais, a instrução de processos administrativos e o gerenciamento da tramitação de expedientes;~~

~~V—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Procurador(a) Geral Eleitoral ou Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral.~~

Seção II

Da Assessoria Jurídica Eleitoral

~~Art. 29 À Assessoria Jurídica Eleitoral compete:~~

~~I—prestar assessoramento jurídico no âmbito eleitoral, inclusive na elaboração de minutas das manifestações do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral e do(a) Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral, assim como de peças de natureza recursal, inclusive em matéria administrativa eleitoral;~~

~~II—prestar assessoramento jurídico na elaboração de manifestações do(a) Procurador(a) Geral da República em processos em curso no Supremo Tribunal Federal em matéria eleitoral;~~

~~III—instruir os Procedimentos Preparatórios Eleitorais;~~

~~IV—cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;~~

~~V—executar atos por delegação específica do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral e do(a) Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral;~~

~~VI—auxiliar na análise dos procedimentos em matéria eleitoral submetidos à revisão do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral e do(a) Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral e minutar as decisões;~~

~~VII—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Seção III

Da Assessoria Administrativa

~~Art. 30 À Assessoria Administrativa compete:~~

~~I—receber, conferir, distribuir internamente e expedir os documentos oficiais, mantendo registros adequados;~~

~~II—organizar e controlar a tramitação dos autos relativos à matéria eleitoral;~~

~~III—arquivar os documentos oficiais e zelar por sua segurança;~~

~~IV—cumprir tarefas administrativas de natureza eleitoral, de atribuição do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral e do Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral;~~

~~V—acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de controle de processos e documentos do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral e do(a) Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral, identificando necessidades de melhoria;~~

~~VI—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.~~

Seção IV

~~Do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe)~~

~~Art. 31 O Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) será composto por um Coordenador Nacional e até sete Coordenadores Regionais, designados pelo(a) Procurador(a) Geral Eleitoral entre os membros da carreira.~~

~~Parágrafo único. As designações a que se refere o caput poderão recair em membros que não desempenhem as funções de Procurador Regional Eleitoral, Procurador Regional Eleitoral Substituto ou Procurador Eleitoral Auxiliar.~~

~~Art. 32 Ao Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) compete auxiliar na coordenação, verificação, unificação e consolidação das demandas e informações relativas aos órgãos eleitorais do Ministério Público Federal e, especialmente:~~

~~I reunir informações sobre a estrutura e o funcionamento das Procuradorias Regionais Eleitorais e apresentar, de forma unificada, propostas para melhoria na estrutura e no quadro de pessoal das unidades;~~

~~II sugerir, em conjunto com os Procuradores Regionais Eleitorais, a fixação de prioridades para as ações tomadas pela Procuradoria Geral Eleitoral, a serem consolidadas em plano de ação da função eleitoral ou em outro mecanismo de gestão da função eleitoral;~~

~~III sugerir mecanismos e subsídios para otimizar e uniformizar a atuação na função eleitoral.~~

~~Parágrafo único. O plano de ação da função eleitoral e outros mecanismos de gestão deverão ser reavaliados periodicamente, durante o Encontro Nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, em especial para adequação às eleições vindouras.~~

~~Art. 33 Aos Coordenadores Regionais compete:~~

~~I auxiliar o Coordenador Nacional em todas as suas atividades;~~

~~II identificar oportunidades e dificuldades na execução das metas e tarefas;~~

~~III comunicar ao Coordenador Nacional o estágio de cumprimento das metas em cada região.~~

~~Art. 34 O Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) deverá, nos limites de sua competência, auxiliar o(a) Procurador(a) Geral Eleitoral nas seguintes tarefas:~~

~~I publicação de deliberações no portal da Procuradoria Geral Eleitoral, inclusive com o propósito de dar unidade à atuação institucional;~~

~~II expedição de orientações e recomendações, para coordenar o exercício funcional, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;~~

~~III — promoção periódica de encontros temáticos, regionais e nacionais, sobre matéria eleitoral;~~

~~IV — promoção de eventos, cursos e treinamentos para aprimorar a atuação institucional e para divulgar suas atividades;~~

~~V — sugestão do conteúdo programático de cursos e treinamentos institucionais;~~

~~VI — formulação de convênios, acordos de parceria e protocolos de atuação conjunta com Câmaras de Coordenação e Revisão, com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e com outras entidades;~~

~~VII — criação de base de dados de ações judiciais e extrajudiciais, votos, decisões e outras manifestações dos órgãos do Ministério Público Federal na matéria eleitoral.~~

Capítulo X

Da Secretaria de Relações Institucionais

~~Art. 35 A Secretaria de Relações Institucionais (SRI) tem a seguinte estrutura administrativa:~~

~~I — Secretário de Relações Institucionais, que a chefia;~~

~~II — Assessoria Jurídica (ASSJUR)~~

~~III — Assessoria de Articulação Parlamentar (ASSART);~~

~~IV — Assessoria de Apoio Administrativo (ASSAAD).~~

~~Art. 36 Ao Secretário de Relações Institucionais compete:~~

~~I — assistir o (a) Procurador(a) Geral da República no desempenho de suas funções, em especial na interlocução com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, com o Conselho Nacional do Ministério Público e com as demais entidades;~~

~~II — assistir o (a) Procurador(a) Geral da República no desempenho de suas funções, no diálogo com a sociedade civil;~~

~~III — cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica em proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, por iniciativa própria ou a pedido do (a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~IV — cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica em proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, por iniciativa própria ou a pedido do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~V — identificar as proposições legislativas de interesse da Instituição individualmente ou em conjunto com o gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, com~~

~~as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com a Ouvidoria, com a Corregedoria, com os membros em atividade e com os demais órgãos da Instituição;~~

~~VI—encaminhar, à Assessoria responsável, para as providências cabíveis, as proposições legislativas de interesse das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Ouvidoria, da Corregedoria, dos membros em atividade e dos demais órgãos da Instituição;~~

~~VII—elaborar notas técnicas individualmente ou em conjunto com as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com a Ouvidoria, com a Corregedoria, com os membros em atividade ou com os demais órgãos da Instituição;~~

~~VIII—elaborar anteprojeto de lei em temas de interesse do Ministério Público Federal, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~IX—entregar as correspondências do(a) Procurador(a) Geral da República, quando solicitado a fazê-lo, às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~X—assistir o(a) Procurador(a) Geral da República ou membro do Ministério Público Federal, quando designado como representante da Instituição, na participação de atos, sessões ou eventos em órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, do Conselho Nacional do Ministério Público, fornecendo subsídios e/ou informações técnicas à sua efetiva participação;~~

~~XI—consultar, para assegurar a presença de representante, os órgãos do Ministério Público Federal em relação à participação em audiências públicas nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos Ministérios Públicos da União e dos Estados, no Conselho Nacional do Ministério Público ou nos demais órgãos públicos;~~

~~XII—atender, em audiência interna, por iniciativa própria ou a pedido do(a) Procurador(a) Geral da República, autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, do Conselho Nacional do Ministério Público e dos demais órgãos públicos;~~

~~XIII—deliberar sobre os pedidos de informações de natureza legislativa, política ou jurídica provenientes de órgãos do Ministério Público, dar o devido encaminhamento e apresentar resposta ao órgão solicitante, por intermédio da Assessoria responsável;~~

~~XIV— receber, de quaisquer órgãos, em especial do Ministério Público Federal, pedidos de informações sobre assuntos de natureza legislativa, política ou jurídica e dar o devido encaminhamento; e~~

~~XV— desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Procurador(a) Geral da República.~~

~~Art. 37 A Assessoria Jurídica (ASSJUR), a Assessoria de Articulação Parlamentar (ASSART) e a Assessoria de Apoio Administrativo (ASSAAD) são subordinadas ao Secretário de Relações Institucionais.~~

~~§ 1º À Assessoria Jurídica (ASSJUR) compete:~~

~~I— assessorar o Secretário de Relações Institucionais no desempenho de suas funções;~~

~~II— elaborar minutas de estudos e de notas técnicas de natureza jurídica;~~

~~III— elaborar minutas de anteprojetos de lei, emendas, votos em separado, e demais intervenções legislativas de natureza jurídica em temas de interesse do Ministério Público Federal;~~

~~IV— analisar e sistematizar os subsídios formulados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, pela Ouvidoria, pela Corregedoria ou pelos demais órgãos da Instituição;~~

~~V— cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica em proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;~~

~~VI— desenvolver outras atividades jurídicas inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Secretário de Relações Institucionais.~~

~~§ 2º À Assessoria de Articulação Parlamentar (ASSART) compete:~~

~~I— assistir o Secretário de Relações Institucionais no desempenho de suas funções, em especial no envio das proposições legislativas de potencial interesse do Ministério Público e respectivo acompanhamento, quando previamente priorizadas pelo Secretário;~~

~~II— alimentar o sistema eletrônico de acompanhamento das proposições legislativas;~~

~~III— encaminhar, aos órgãos do Ministério Público Federal solicitantes, a resposta do Secretário de Relações Institucionais aos pedidos de informações descritos no inciso XII do art. 31;~~

~~IV— providenciar, de ordem do Secretário de Relações Institucionais, audiência com os membros do Congresso Nacional;~~

~~V — providenciar, quando solicitado pelos membros do Congresso Nacional, audiência com o Secretário de Relações Institucionais;~~

~~VI — informar ao Secretário de Relações Institucionais acerca de audiência pública no Congresso Nacional, com antecedência necessária para assegurar a presença de membro do Ministério Público Federal;~~

~~VII — auxiliar o Secretário de Relações Institucionais ou o membro do Ministério Público Federal, previamente designado como representante da Instituição, na participação de atos, audiências públicas, sessões ou eventos no Congresso Nacional, fornecendo subsídios e/ou informações à sua efetiva participação, mediante prévio conhecimento do Secretário;~~

~~VIII — entregar, de ordem do Secretário de Relações Institucionais, correspondências destinadas a membros do Congresso Nacional; e~~

~~IX — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Secretário de Relações Institucionais.~~

~~§ 3º À Assessoria de Apoio Administrativo (ASSAAD) compete:~~

~~I — receber, conferir, registrar, minutar e arquivar documentos oficiais;~~

~~II — organizar a tramitação dos expedientes;~~

~~III — cumprir tarefas administrativas de natureza institucional, de atribuição do Secretário de Relações Institucionais;~~

~~IV — organizar a agenda do Secretário de Relações Institucionais; e~~

~~V — auxiliar o Secretário de Relações Institucionais ou o membro do Ministério Público Federal, previamente designado como representante da Instituição, na participação de atos, audiências públicas, sessões ou eventos nos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, nos Ministérios Públicos da União e dos Estados, no Conselho Nacional do Ministério Público, fornecendo informações à sua efetiva participação, mediante prévio conhecimento do Secretário; e~~

~~VI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Secretário de Relações Institucionais.~~

Capítulo XI

Da Secretaria de Cooperação Internacional

~~Art. 38 A Secretaria de Cooperação Internacional tem a seguinte estrutura administrativa:~~

~~I — Assessoria de Relações Internacionais~~

~~a) Assessoria de Foros, Missões e Eventos~~

~~II— Assessoria Administrativa~~

~~a) Assessoria de Gestão Administrativa, Documental e Processual~~

~~III— Assessoria Jurídica~~

~~a) Assessoria Especial em Matéria Internacional~~

~~b) Assessoria de Cooperação Penal Ativa, Passiva e de Recuperação de Ativos~~

~~c) Assessoria de Extradicação e Outras Medidas Compulsórias~~

~~d) Assessoria de Prestação de Alimentos e Outras Matérias Cíveis~~

~~Art. 39 À Secretaria de Cooperação Internacional compete:~~

~~I— assistir o(a) Procurador(a) Geral da República em assuntos de cooperação internacional com autoridades estrangeiras e organismos internacionais e no relacionamento com órgãos nacionais voltados às atividades próprias da cooperação internacional;~~

~~II— planejar, executar e coordenar, conforme as diretrizes fixadas pelo(a) Procurador(a) Geral da República, a política de cooperação internacional;~~

~~III— estabelecer, manter e desenvolver, em apoio ao Procurador Geral da República, as relações do Ministério Público Federal com outras instituições nacionais ou estrangeiras, representações diplomáticas no Brasil e organismos internacionais, em questões relativas à cooperação internacional;~~

~~IV— assessorar o(a) Procurador(a) Geral da República nas questões inerentes a políticas e diretrizes de cooperação internacional;~~

~~V— planejar e coordenar, como unidade executiva de assessoramento, a participação do(a) Procurador(a) Geral da República, de membros e servidores do Ministério Público Federal, em foros internacionais;~~

~~VI— propor, planejar e coordenar cursos e eventos internacionais na Procuradoria Geral da República e em unidades do Ministério Público Federal;~~

~~VII— propor, elaborar e/ou analisar memorandos de entendimento entre o Ministério Público Federal e instituições com funções equivalentes ou complementares, organismos e organizações internacionais, promovendo seu registro e gerenciamento;~~

~~VIII— planejar, em parceria com a Secretaria de Comunicação, estratégias de comunicação para divulgação das atividades do Ministério Público Federal no exterior e estratégias de divulgação de decisões e projetos emanados de foros internacionais a membros do Ministério Público Federal;~~

~~IX— fomentar ações de cooperação técnica com instituições internacionais com funções equivalentes ou complementares, organismos e organizações internacionais, que visem ao aprimoramento da cooperação internacional;~~

~~X — receber, em apoio à Assessoria de Cerimonial, visitas oficiais de autoridades estrangeiras à Procuradoria Geral da República e às unidades do Ministério Público Federal;~~

~~XI — promover a inserção e o reconhecimento do Ministério Público Federal em âmbito internacional, inclusive mediante publicações multilíngues;~~

~~XII — organizar, coordenar, dar cumprimento, acompanhar e apoiar, por delegação do(a) Procurador(a) Geral da República, a atuação do Ministério Público Federal no âmbito da cooperação jurídica internacional;~~

~~XIII — articular-se com a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e com as Câmaras de Coordenação e Revisão competentes para promover o cumprimento de recomendações emitidas e decisões proferidas por organismos, órgãos e tribunais internacionais; (antigo inciso XII-A)~~

~~XIV — exercer, em apoio ao(à) Procurador(a) Geral da República, as atribuições de autoridade central de cooperação jurídica internacional, conforme designação em lei, tratado, decreto ou declaração unilateral (antigo inciso XIII);~~

~~XV — atuar em colaboração com as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e, observado o disposto no art. 8º, §4º da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Relações Exteriores, para o bom andamento do intercâmbio e da cooperação internacional em matérias próprias do Ministério Público Federal (antigo inciso XIV);~~

~~XVI — promover cursos, estudos, pesquisas e eventos relacionados à cooperação internacional (antigo inciso XV);~~

~~XVII — sugerir ao(à) Procurador(a) Geral da República a designação de membros e servidores do Ministério Público Federal para atividades e eventos mencionados nos incisos anteriores ou selecioná-los mediante edital, ficando responsável por receber, registrar e despachar os respectivos relatórios de missão (antigo inciso XVI);~~

~~XVIII — promover, ouvida a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, e com apoio da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) ou de instituições ou agências, nacionais ou estrangeiras, visitas técnicas e treinamento de membros e servidores do Ministério Público Federal em matéria de cooperação internacional, extradição, transferência de condenados,~~

~~transferência de execução penal e recuperação de ativos, assim como direito internacional dos direitos humanos e direito penal internacional (antigo inciso XVII);~~

~~XIX — executar e acompanhar, por delegação do(a) Procurador(a) Geral da República, pedidos de cooperação penal passiva distribuídos às unidades do Ministério Público e dar seguimento aos pedidos ativos, inclusive de extradição, transferência de condenados, transferência de execução penal e recuperação de ativos (antigo inciso XVIII);~~

~~XX — manter Grupo de Apoio composto por membros para oficiarem junto à Secretaria de Cooperação Internacional, com atuação não exclusiva, considerando a representatividade geográfica, e diversidade de gênero e raça;~~

~~XXI — ser o interlocutor da Procuradoria Geral da República, observado o disposto no art. 8º, §4º da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#), perante organismos nacionais ou internacionais, em matérias relativas à cooperação internacional (antigo inciso XIX);~~

~~XXII — auxiliar membros do Ministério Público Federal na execução de pedidos de cooperação internacional relacionados à subtração internacional de menores (antigo inciso XIX-A);~~

~~XXIII — articular-se, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, com o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Direitos Humanos, a Advocacia Geral da União e com outros órgãos para acompanhamento de casos submetidos ao sistema interamericano ou internacional de Direitos Humanos (antigo inciso XX);~~

~~XXIV — promover e incentivar a cooperação e interlocução entre o Ministério Público Federal os órgãos estrangeiros, organismos e organizações internacionais com funções equivalentes ou complementares, inclusive para obtenção de documentos, certidões e outros meios de prova que visem instruir procedimentos ou processos de competência do Ministério Público Federal (antigo inciso XXI);~~

~~XXV — participar diretamente, indicar e coordenar a participação de membros do Ministério Público Federal em reuniões internacionais e participar de redes de cooperação internacional (antigo inciso XXII);~~

~~XXVI — prestar e obter diretamente informações para fins de inteligência em casos de cooperação internacional (antigo inciso XXII-A);~~

~~XXVII — promover a padronização dos pedidos ativos de extradição, de transferência de condenados, de transferência de execução penal, de recuperação de ativos e de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de facilitar sua tramitação e reduzir a necessidade de tradução (antigo inciso XXII-A);~~

~~XXVIII — propor e incentivar a formação de forças-tarefas e equipes conjuntas de investigação, compostas por membros do Ministério Público Federal e representantes de organismos nacionais ou internacionais, com funções equivalentes ou complementares, com o objetivo de possibilitar e otimizar a investigação e persecução criminal conjunta de fatos criminosos e de organizações criminosas transnacionais (antigo inciso XXIV);~~

~~XXIX — articular-se com órgãos nacionais e estrangeiros, especialmente da área penal e de combate à improbidade, para o rastreamento, o bloqueio e a recuperação de ativos no exterior, inclusive com vistas a sua repatriação (antigo inciso XXV);~~

~~XXX — coordenar-se com a Secretaria de Relações Institucionais para acompanhamentos de projetos de lei no Congresso Nacional e de outros atos normativos relacionados às suas atribuições (antigo inciso XXVI);~~

~~XXXI — participar, por designação do(a) Procurador(a) Geral da República e em coordenação com órgãos do Poder Executivo, da negociação de tratados de cooperação internacional (antigo inciso XXVII);~~

~~XXXII — registrar e acompanhar pedidos passivos em matérias penal, prisão preventiva para extradição, transferência de condenados, transferência de execução penal, recuperação de ativos e pedidos ativos de interesse do Ministério Público Federal e dar apoio à sua execução (antigo inciso XXVIII);~~

~~XXXIII — acompanhar perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros órgãos nacionais, os procedimentos administrativos para aplicação de medidas compulsórias (antigo inciso XXVIII-A);~~

~~XXXIV — articular-se com a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para acompanhar a situação de presos estrangeiros no Brasil e presos brasileiros no exterior (antigo inciso XXVIII-B);~~

~~XXXV — coordenar e auxiliar a atuação dos membros e servidores do Ministério Público Federal designados pelo(a) Procurador(a) Geral da República para funções de apoio à Secretaria de Cooperação Internacional, no Brasil e no exterior; (antigo inciso XXIX);~~

~~XXXVI — propor ao(à) Procurador(a) Geral da República e às Câmaras de Coordenação e Revisão a adoção de enunciados em matéria de cooperação jurídica internacional (antigo inciso XXXI);~~

~~XXXVII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior. (antigo inciso XXXII);~~

~~Art. 40 O(A) Procurador(a) Geral da República, ouvido o(a) Secretário(a) de Cooperação Internacional, designará membro do Ministério Público Federal para, sem prejuízo de s para participar de foros e missões internacionais.~~

~~§ 1º a proposta de designação será precedida de consulta às Câmaras de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme a pertinência temática.~~

~~§ 2º a designação considerará, dentre outros fatores, a igualdade de gênero e a prévia experiência profissional, formação acadêmica, conhecimento específico em cooperação jurídica internacional, bem como o domínio das línguas inglesa e espanhola e de outros idiomas.~~

~~Art. 41 À Assessoria de Relações Internacionais compete:~~

~~I— assistir o Secretário de Cooperação Internacional em assuntos de cooperação internacional com autoridades estrangeiras e organismos internacionais e no relacionamento com órgãos nacionais voltados às atividades próprias da cooperação internacional;~~

~~II— planejar, executar e coordenar em conjunto com o Secretário de Cooperação Internacional, conforme as diretrizes fixadas pelo(a) Procurador(a) Geral da República, a política de cooperação;~~

~~III— estabelecer, manter e desenvolver, em apoio ao(a) Procurador(a) Geral da República, as relações do Ministério Público com outras instituições nacionais ou estrangeiras, representações diplomáticas no Brasil e organismos internacionais, em questões relativas à cooperação internacional;~~

~~IV— planejar e coordenar, como unidade executiva de assessoramento, a participação do(a) Procurador(a) Geral da República em foros internacionais, desde o planejamento logístico de viagem, articulação com representação diplomática local, como a elaboração de agenda de trabalho, preparação de material de apoio de acordo com o foro ou a missão, de discurso e nota de divulgação;~~

~~V— planejar e coordenar, como unidade executiva de assessoramento, a participação de membros do Ministério Público Federal, em foros internacionais, em especial, com subsídios sobre o foro, sobre as atividades já desenvolvidas nestes e com propostas para o aperfeiçoamento da cooperação internacional; e ainda, coordenar logisticamente a missão;~~

~~VI— propor, coordenar, elaborar agenda de trabalho de foros internacionais no Ministério Público Federal;~~

~~VII— propor, planejar o conteúdo e coordenar a logística de cursos e eventos internacionais na Procuradoria Geral da República e em unidades do Ministério Público Federal;~~

~~VIII — propor, elaborar e/ou analisar memorandos de entendimento entre o Ministério Público Federal e instituições com funções equivalentes ou complementares, organismos e organizações internacionais, promovendo seu registro e gerenciamento de atividades subsequentes;~~

~~IX — planejar, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social, estratégias de comunicação para divulgação das atividades do Ministério Público no exterior e estratégias de divulgação de decisões e projetos emanados de foros internacionais a membros do Ministério Público, promovendo a inserção e o reconhecimento do Ministério Público em âmbito internacional, inclusive mediante publicações multilíngues;~~

~~X — propor e revisar matérias de divulgação das atividades da Secretaria para aprovação do Secretário de Cooperação Internacional e publicação pela Secretaria de Comunicação Social, e analisar boletim da Secretaria no âmbito das Relações Internacionais;~~

~~XI — fomentar ações de cooperação técnica bilateral e trilateral (prestada e recebida) com instituições internacionais com funções equivalentes ou complementares, organismos e organizações internacionais, que visem ao aprimoramento da cooperação internacional;~~

~~XII — recepcionar, em apoio à Assessoria de Cerimonial, visitas oficiais de autoridades estrangeiras à Procuradoria Geral da República e às unidades do Ministério Público;~~

~~XIII — articular-se com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e com as Câmaras de Coordenação e Revisão competentes para promover a política externa do Ministério Público Federal;~~

~~XIV — acompanhar casos de assistência jurídica que possam ocasionar repercussão política e diplomática, e também casos que possam fornecer elementos para a elaboração da política externa do Ministério Público Federal em foros internacionais;~~

~~XV — monitorar a inserção do Ministério Público Federal em foros, entidades e organismos internacionais e seu relacionamento com instituições estrangeiras e propor melhorias nesse sentido;~~

~~XVI — promover, com apoio da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) ou de instituições ou agências, nacionais ou estrangeiras, visitas técnicas e treinamento de membros e servidores do Ministério Público Federal em matéria de cooperação internacional, extradição, transferência de condenados, transferência de execução penal e recuperação de ativos, assim como direito internacional dos direitos humanos e direito penal internacional;~~

~~XVII — coordenar-se com a Secretaria de Relações Institucionais para acompanhamento de projetos de lei relacionados à temática de relações internacionais e acompanhar a elaboração e o andamento de Notas Técnicas elaboradas por membros do Ministério Público Federal;~~

~~XVIII — acompanhar, por designação do(a) Procurador(a) Geral da República e em coordenação com órgãos do Poder Executivo, a negociação de tratados de cooperação internacional;~~

~~XIX — articular-se com a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para acompanhar a situação de presos estrangeiros no Brasil e presos brasileiros no exterior;~~

~~XX — acompanhar os foros internacionais e as atividades desenvolvidas no âmbito destes e propor ações de cooperação;~~

~~XXI — promover o desenvolvimento de redes de cooperação técnica e jurídica para inserção do Ministério Público Federal, propor sugestões para aperfeiçoamento destas ou de sua utilização e coordenar em apoio ao Secretário de Cooperação Internacional, atividades de promoção ou capacitação relativas a redes internacionais;~~

~~XXII — manter e acompanhar, na condição de Unidade Administrativa de Gestão Orçamentária (UAG), o orçamento destinado à missões e viagens internacionais;~~

~~XXIII — gerenciar o sistema eletrônico de relatório de missões da Secretaria de Cooperação Internacional; organizar e analisar os relatórios de missões internacionais, produzidos por membros e servidores do Ministério Público Federal, a fim de fornecer subsídios ao planejamento estratégico do órgão;~~

~~XXIV — fornecer dados estatísticos sobre realização de foros, missões, eventos, cursos e treinamentos realizados pelo Ministério Público Federal, relativos à cooperação internacional;~~

~~XXV — desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas por autoridade superior.~~

~~Art. 42 À Assessoria Administrativa compete:~~

~~I — assessorar o Secretário de Cooperação Internacional na elaboração e implementação do planejamento estratégico no âmbito da Secretaria;~~

~~II — coordenar a comunicação no âmbito da Secretaria de Cooperação Internacional e entre esta e as unidades da Procuradoria Geral da República;~~

~~III — propor e supervisionar o desenvolvimento e implementação de projetos, sistemas informatizados e ações de melhoria de processos e ferramentas de trabalho;~~

~~IV — coordenar a elaboração de relatório de gestão, publicações e informativos periódicos;~~

~~V — coordenar a elaboração de projetos básicos de contratações, manuais de rotinas e instruções de serviço;~~

~~VI — coordenar as atividades afetas à gestão de pessoas e ao desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria;~~

~~VII — coordenar as atividades dos serviços de tradução da Secretaria de Cooperação Internacional;~~

~~VIII — planejar e organizar processos seletivos, na modalidade Edital, para a seleção de membros e servidores a serem designados pelo(a) Procurador(a) Geral da República para representarem o Ministério Público Federal em missões no exterior;~~

~~IX — receber, cadastrar, realizar a triagem e encaminhar os expedientes físicos e eletrônicos recebidos na Secretaria ao setor interno competente;~~

~~X — digitalizar os expedientes físicos recebidos na Secretaria;~~

~~XI — expedir e envelopar fisicamente e no sistema Único os expedientes físicos e eletrônicos da Secretaria;~~

~~XII — cumprir o acesso autorizado à rede privada de instituições parceiras com a finalidade de realizar downloads da íntegra digital dos expedientes disponibilizados à Secretaria e, em contrapartida, alimentá-la com a íntegra digital dos expedientes encaminhados àqueles órgãos;~~

~~XIII — manter a organização dos arquivos físicos e eletrônicos da Assessoria e orientar o arquivamento nos demais setores da Secretaria;~~

~~XIV — providenciar a disponibilidade e a reposição de materiais de expediente e de bens e realizar a gestão patrimonial da Secretaria;~~

~~XV — extrair dados estatísticos disponíveis no sistema Único referentes ao cadastro, à distribuição, à tramitação e à finalização de procedimentos administrativos e extrajudiciais e documentos com trâmite na Secretaria;~~

~~XVI — elaborar expedientes referentes à gestão administrativa da Secretaria;~~

~~XVII — consolidar em manuais os fluxos de trabalho e rotinas no âmbito da Assessoria;~~

~~XVIII — orientar servidores e estagiários da Secretaria na operação do sistema Único;~~

~~XIX — conceder acessos, solicitar permissões específicas para a realização das atividades da Secretaria e propor e acompanhar a implementação de melhorias do sistema Único;~~

~~XX — orientar as unidades do Ministério Público Federal sobre a tramitação física e eletrônica dos Procedimentos de Cooperação Internacional — PCIs;~~

~~XXI — produzir estudos e levantamentos para subsidiar decisões da Secretaria sobre gestão administrativa;~~

~~XXII — desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas por autoridade superior.~~

~~Art. 43 À Assessoria Jurídica compete:~~

~~I — assessorar o Secretário de Cooperação Internacional nos assuntos relacionados aos seguintes temas:~~

~~a) pedidos de cooperação jurídica internacional penal ativos, passivos e recuperação de ativos;~~

~~b) pedidos de transferência de persecução penal;~~

~~e) transferência de apenados;~~

~~d) transferência de execução de pena;~~

~~e) reconhecimento de sentença penal estrangeira;~~

~~f) extradição;~~

~~g) subtração internacional de menor;~~

~~h) prestação de alimentos internacionais;~~

~~i) pedidos de cooperação jurídica em matéria cível ativos, passivos e recuperação de ativos relacionados à atuação do Ministério Público Federal;~~

~~j) outros temas correlatos.~~

~~II — analisar os pedidos de cooperação jurídica ativos e passivos em matéria penal e não penal, incluindo assistência a brasileiros no exterior, elaborando minuta dos atos necessários à instauração, instrução e tramitação do procedimento de cooperação internacional destinado à execução e acompanhamento dos pedidos, zelando pelo cumprimento de seus prazos;~~

~~III — estabelecer comunicação com a autoridade central e órgãos nacionais e estrangeiros para a tramitação e execução de pedidos de cooperação;~~

~~IV — acompanhar e prestar assessoramento jurídico em casos sensíveis relacionados à cooperação jurídica internacional e que tramitam no Ministério Público Federal;~~

~~V — elaborar relatórios, notas técnicas, minutas de proposições legislativas e desenvolver estudos e pesquisas técnico jurídicas pertinentes às atribuições da assessoria jurídica;~~

~~VI — acompanhar casos em trâmite no Sistema Interamericano de Direitos Humanos;~~

~~VII — acompanhar as pautas do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em matérias relativas à cooperação jurídica internacional;~~

~~VIII — assistir o Secretário de Cooperação Internacional nas comunicações às autoridades nacionais e estrangeiras, nas reuniões e eventos afetos às atribuições da Assessoria;~~

~~IX — propor e revisar matérias de divulgação das atividades da Secretaria para aprovação do Secretário de Cooperação Internacional e publicação pela Secretaria de Comunicação Social, e analisar boletim da Secretaria no âmbito das Cooperação Jurídica;~~

~~X — fazer consultas a banco de dados e informações, contatar instituições públicas ou privadas ou realizar outros atos necessários à execução ou encaminhamento de pedido de cooperação jurídica internacional;~~

~~XI — prestar apoio e informações a órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, a representações diplomáticas e a organizações internacionais, assim como a autoridades centrais, Ministérios Públicos e agências policiais de outros países, nos temas de sua atribuição;~~

~~XII — elaborar minutas de manifestações judiciais e extrajudiciais, pareceres, manifestações e peças de natureza recursal em matéria de cooperação jurídica internacional;~~

~~XIII — assistir o Secretário de Cooperação Internacional nas comunicações à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e ao Ministério das Relações Exteriores relacionadas à situação de presos estrangeiros no País, de presos brasileiros no exterior ou nos casos de assistência consular;~~

~~XIV — coordenar-se com a Secretaria de Relações Institucionais para acompanhamento de projetos de lei relacionados à temática jurídica internacional e acompanhar a elaboração e o andamento de Notas Técnicas elaboradas por membros do Ministério Público Federal;~~

~~XV — acompanhar as inspeções a estabelecimentos prisionais realizadas pela Secretaria no tocante ao respeito aos direitos fundamentais de presos estrangeiros e nacionais;~~

~~XVI — elaborar minuta de propositura inicial dos pedidos de homologação de decisão estrangeira de alimentos e os respectivos pareceres em ações desta natureza que tramitam perante o Superior Tribunal de Justiça, promovendo o acompanhamento do feito;~~

~~XVII — auxiliar as unidades do Ministério Público Federal em matéria de subtração internacional de crianças, promovendo o acompanhamento das solicitações submetidas à Secretaria e as comunicações com a Autoridade Central e acompanhamento do retorno dos menores ao Brasil ou ao País de origem;~~

~~XVIII — havendo solicitação, acompanhar a execução das medidas relacionadas a extradição, deportação, expulsão, pedidos de transferência de persecução penal, transferência de apenados, transferência de execução de pena e reconhecimento de sentença penal estrangeira;~~

~~XIX — assessorar o Secretário de Cooperação Internacional no processamento dos pedidos de cooperação internacional sujeitos à deliberação do Superior Tribunal de Justiça (cartas rogatórias e homologação de decisão estrangeira) e no acompanhamento de sua tramitação;~~

~~XX — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas por autoridade superior.~~

~~Seção I~~

~~Da Atividade Extrajudicial de Cooperação Internacional~~

~~Subseção I~~

~~Da Instauração do Procedimento de Cooperação Internacional~~

~~Art. 44 O Procedimento de Cooperação Internacional será instaurado pelo(a) Procurador(a)-Geral da República e tramitará na Secretaria de Cooperação Internacional, inclusive de forma eletrônica.~~

~~Parágrafo único. Para instruir pedidos ativos de cooperação internacional relativos à Convenção de Nova York (CNY) e da Haia, os membros do Ministério Público Federal poderão instaurar o procedimento de cooperação internacional.~~

~~Art. 45 O Procedimento de Cooperação Internacional versará sobre os seguintes temas:~~

~~I — Cooperação Internacional Penal;~~

~~II — Cooperação Internacional Cível;~~

~~III — Cooperação Internacional da Convenção de Nova York (CNY) e da Haia~~

~~IV — Extradição, medidas compulsórias e temas correlatos;~~

~~V — Recuperação de ativos;~~

~~VI — Subtração internacional de menores;~~

~~VII – Pedido internacional de informações; e~~

~~VIII – Relações internacionais.~~

~~Parágrafo único. Os temas constantes deste artigo serão anotados na capa, no momento da autuação do procedimento.~~

~~Art. 46 Os processos de homologação de sentenças / decisões estrangeiras, de sentenças/ decisões estrangeiras contestadas ou de cartas rogatórias em matéria de prestação de alimentos no exterior, da competência do Superior Tribunal de Justiça, relativos à aplicação da Convenção de Nova York de 1956, deverão ser distribuídos ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República.~~

~~Art. 47 Serão igualmente distribuídos ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República os pedidos de homologação de decisões / sentenças estrangeiras em matéria penal, conforme os artigos 789 e 790 do Código de Processo Penal, e as cartas rogatórias em matéria penal submetidas a exequatur no Superior Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 48 Caberá à Secretaria de Cooperação Internacional acompanhar e realizar os procedimentos necessários ao trâmite dos processos descritos nos artigos 41 e 42.~~

~~Art. 49 A execução dos pedidos de cooperação internacional passiva é atribuição do(a) Procurador(a) Geral da República, que poderá delegá-la à Secretaria de Cooperação Internacional ou aos membros do Ministério Público Federal.~~

~~Parágrafo único. O(A) Procurador(a) Geral da República poderá, a qualquer tempo, avocar os pedidos de cooperação internacional passiva que houverem sido distribuídos na forma do caput.~~

~~Subseção II~~

~~Da Tramitação do Procedimento de Cooperação Internacional~~

~~Art. 50 Não sendo o caso de execução direta pelo(a) Procurador(a) Geral da República, a Secretaria de Cooperação Internacional:~~

~~I – nos pedidos passivos envolvendo pessoas politicamente expostas (PPE), nos pedidos passivos que envolvam pessoas com foro especial por prerrogativa de função e em casos sensíveis, assim definidos pela Procuradoria Geral da República, executará, o Procedimento de Cooperação Internacional, ressalvado o disposto na parte final do inciso II e no inciso II do § 1º;~~

~~II – nos demais casos, encaminhará o Procedimento de Cooperação Internacional Passiva à unidade do Ministério Público Federal com atribuição em tese, para distribuição, observadas as hipóteses de prevenção, conexão e continência previstas na~~

~~legislação processual em relação a quaisquer procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais em curso.~~

~~§1º O Procedimento de Cooperação Internacional Passiva será encaminhado diretamente ao membro do Ministério Público Federal titular do ofício com atribuição:~~

~~I — se for do conhecimento da Secretaria de Cooperação Internacional a existência de prevenção, conexão ou continência;~~

~~II — se houver relação de qualquer natureza, não abrangida pelas hipóteses de conexão e continência, com investigação ou processo judicial em curso no Brasil, a critério do Secretário de Cooperação Internacional, motivadamente.~~

~~§2º Não sendo fixada a atribuição por prevenção, conexão ou continência, a distribuição deverá ser feita, sempre que possível, a ofício especializado em cooperação internacional.~~

~~§3º Em todos os casos, os pedidos de cooperação internacional passiva serão distribuídos as unidades do Ministério Público Federal já autuados como Procedimento de Cooperação Internacional (PCI) e assim tramitarão, mantida a numeração da origem, até restituição a Secretaria de Cooperação Internacional, tendo caráter itinerante durante todo o trâmite.~~

~~§4º Sempre que houver solicitação da presença, ainda que por videoconferência, de autoridade do país rogante nos atos de execução do pedido de cooperação passiva, a data de cumprimento deverá ser ajustada previamente entre os responsáveis no país requerente ou sua adidância no Brasil, a Secretaria de Cooperação Internacional e o membro do Ministério Público Federal designado na forma desse artigo.~~

~~Art. 51 O membro do Ministério Público Federal titular do ofício a que for distribuído o Procedimento de Cooperação Internacional deverá executar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais úteis ao atendimento do pedido de cooperação internacional passiva em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação do procedimento na Secretaria de Cooperação Internacional.~~

~~§1º Havendo necessidade, o membro do Ministério Público Federal responsável pela execução do pedido de cooperação internacional poderá prorrogar o prazo de finalização do Procedimento de Cooperação Internacional, por igual período, quantas vezes for necessário, mediante justificativa fundamentada.~~

~~§2º Em caso de omissão ou inércia, o(a) Procurador(a) Geral da República poderá avocar o Procedimento de Cooperação Internacional passiva, para executá-lo diretamente ou por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional.~~

~~§3º Nos casos sensíveis, assim definidos pelo Secretário de Cooperação Internacional, em que se tenha verificado prevenção, conexão, continência ou a hipótese do art. 164, § 1º, II, a execução do pedido de cooperação jurídica internacional passiva poderá a qualquer tempo ser diretamente realizada, ou assistida, pela Secretaria de Cooperação Internacional, a pedido do membro do Ministério Público Federal titular do ofício a que for distribuído o Procedimento de Cooperação Internacional ou com seu consentimento.~~

~~Art. 52 O membro do Ministério Público Federal titular do ofício a que for distribuído o Procedimento de Cooperação Internacional passiva deverá informar à Secretaria de Cooperação Internacional a adoção de medidas de execução, extrajudicial ou não, bem como, a cada 60 (sessenta) dias após a primeira prorrogação do prazo de finalização do procedimento, informar acerca do andamento da execução do pedido de cooperação internacional passiva.~~

~~Parágrafo único. A cada prorrogação, o membro do Ministério Público Federal deverá informar o estado de cumprimento do pedido.~~

~~Art. 53. As comunicações à autoridade central deverão ser feitas sempre por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional.~~

~~Art. 54 Se o pedido de cooperação internacional passiva der ensejo a apuração de fato ou for útil na instrução processual no Brasil, o membro do Ministério Público Federal deverá:~~

- ~~I autuar em feito próprio cópia dos documentos úteis oriundos do exterior; e~~
- ~~II encaminhar, por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional, pedido de cooperação internacional à autoridade estrangeira, solicitando o compartilhamento dos documentos e informações, para instruir a apuração ou o processo no Brasil.~~

~~§1º Caso a autoridade estrangeira ou internacional permita o compartilhamento dos documentos e informações, caberá à Secretaria de Cooperação Internacional analisar a conveniência e oportunidade de promover a atuação conjunta com a autoridade do Estado requerente, com o objetivo de otimizar o resultado final da apuração ou do processo.~~

~~§2º Em todas as hipóteses, o membro do Ministério Público Federal a quem for distribuído o feito poderá promover, com apoio da Secretaria de Cooperação Internacional, contatos diretos com a autoridade requerente ou com a autoridade central estrangeira, com o objetivo de construir solução que harmonize os interesses envolvidos.~~

~~Art. 55 As medidas judiciais ou extrajudiciais cumpridas, com os documentos e objetos eventualmente obtidos ou apreendidos, deverão ser encaminhadas de imediato à Secretaria de Cooperação Internacional, independentemente de outras medidas em andamento, para remessa à autoridade estrangeira requerente.~~

~~Parágrafo único. Cumpridas as medidas solicitadas, o Procedimento de Cooperação Internacional deverá ser encaminhado à Secretaria de Cooperação Internacional, com relatório final que mencione eventuais diligências não executadas e a justificativa para seu não cumprimento.~~

~~Art. 56 Os pedidos de cooperação internacional ativa deverão ser encaminhados à Secretaria de Cooperação Internacional em formulário específico, contendo:~~

~~I — descrição clara e concisa dos fatos, suficiente para compreensão da autoridade estrangeira; e~~

~~II — especificação de todas as medidas solicitadas e acompanhada somente dos documentos estritamente indispensáveis à instrução do pedido de cooperação.~~

~~Parágrafo único. O membro do Ministério Público Federal comunicará à Secretaria de Cooperação Internacional a expedição de pedido de cooperação internacional formulado pela Polícia Federal ou pelo juízo nos autos de inquérito ou de ação penal em que officie.~~

~~Art. 57 As cartas rogatórias cíveis, de natureza ativa, expedidas em procedimentos ou ações de interesse do Ministério Público Federal, tramitarão pela Secretaria de Cooperação Internacional, para fins de registro, tradução, remessa ao exterior e acompanhamento.~~

~~Art. 58 A Secretaria de Cooperação Internacional analisará o pedido de cooperação internacional ativa e poderá devolvê-los à autoridade brasileira requerente, para adequação aos parâmetros previstos nos acordos internacionais bilaterais ou multilaterais.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Cooperação Internacional facilitará o contato direto da autoridade requerente com a autoridade estrangeira competente.~~

~~Art. 59 Salvo nas hipóteses previstas pela legislação processual, a Secretaria de Cooperação Internacional providenciará a tradução de documentos nacionais para idioma estrangeiro, desde que estritamente necessário à instrução do pedido de cooperação internacional ativa.~~

~~Art. 60 A Secretaria de Cooperação Internacional encaminhará o pedido de cooperação internacional ativa e respectiva tradução à autoridade central e, nos casos em que o Ministério Público Federal for a autoridade central, o envio será feito diretamente ao Estado requerido.~~

~~Art. 61 Os pedidos de cooperação ativa, inclusive de extradição, transferência de condenados, transferência de execução penal, recuperação de ativos e a respectiva tradução serão encaminhados pela Secretaria de Cooperação Internacional à autoridade central~~

competente, observados os requisitos do tratado aplicável, as regras sobre assistência jurídica em matéria penal e a proposta de promessa de reciprocidade.

Parágrafo único. A proposta de promessa de reciprocidade será elaborada pela Secretaria de Cooperação Internacional e encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 62 As regras estabelecidas para os pedidos de cooperação passiva e ativa aplicam-se, no que couber, aos pedidos de extradição, de transferência de condenados, de transferência de execução penal, de recuperação de ativos, às transmissões espontâneas de informações e às transferências de procedimentos.

Art. 63 A Procuradoria-Geral da República, diretamente ou por meio da Secretaria de Cooperação Internacional, poderá avocar ou determinar a redistribuição de pedido de cooperação internacional passiva para assegurar seu efetivo cumprimento, observando o princípio da celeridade e os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados ou convenções.

Subseção III

Das Disposições Especiais sobre Extradição

Art. 64 A Secretaria de Cooperação Internacional manterá controle dos pedidos passivos de extradição e dos pedidos de prisão para fins extradicionais.

§1º A Secretaria de Cooperação Internacional oficiará periodicamente à autoridade central, à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Ministério das Relações Exteriores para obtenção de informações sobre novos pedidos em matéria extradicional.

§2º A Secretaria Jurídica e de Documentação da Secretaria-Geral comunicará imediatamente à Secretaria de Cooperação Internacional a distribuição dos autos de que trata o caput, para registro e acompanhamento.

Art. 65 Os pedidos ativos de extradição, quando expedidos em investigação ou ação penal em curso na Justiça Federal, serão também registrados perante a Secretaria de Cooperação Internacional, a partir de comunicação encaminhada pelos membros do Ministério Público Federal responsáveis pelo feito, para acompanhamento pela Secretaria de Cooperação Internacional perante a autoridade central.

Art. 66 A Secretaria de Cooperação Internacional manterá estrita articulação com a autoridade central em matéria extradicional, com a representação brasileira da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), com outros órgãos brasileiros

~~competentes e com os adidos policiais ou magistrados e membros do Ministério Público Federal acreditados no Brasil, a fim de assegurar rápida tramitação dos pedidos de extradição e cumprimento dos mandados de prisão preventiva extradição.~~

~~Subseção IV~~

~~Da Conclusão do Procedimento de Cooperação Internacional~~

~~Art. 67 Os Procedimentos de Cooperação Internacional passiva não poderão ser arquivados pelos membros do Ministério Público Federal, devendo ser restituídos à Secretaria de Cooperação Internacional, com a classificação de cumpridos, parcialmente cumpridos ou não cumpridos.~~

~~§1º A Secretaria de Cooperação Internacional dará seguimento ao Procedimento de Cooperação Internacional cumprido, encaminhando-o às autoridades do Estado solicitante e encerrando a tramitação do feito.~~

~~§2º Caso o Procedimento de Cooperação Internacional retorne à Secretaria de Cooperação Internacional parcialmente cumprido ou não cumprido, o(a) Procurador(a) Geral da República poderá, se for o caso, executar o pedido diretamente ou por intermédio da Secretaria, ou designar membro do Ministério Público Federal para fazê-lo.~~

~~§3º No caso do Procedimento de Cooperação Internacional parcialmente cumprido, os resultados das diligências solicitadas e cumpridas deverão ser encaminhados à autoridade requerente independentemente do aguardo das medidas ainda em execução, sempre que essa providência melhor atender à finalidade do pedido.~~

~~Art. 68 A Secretaria de Cooperação Internacional arquivará os Procedimentos de Cooperação Internacional ativa após cumprimento integral dos pedidos pelas autoridades requeridas estrangeiras e remessa dos documentos oriundos do exterior à autoridade requerente no Brasil.~~

~~Art. 69 A decisão de arquivamento será comunicada imediatamente aos interessados.~~

~~Art. 70 Da decisão de arquivamento caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao(à) Procurador(a) Geral da República, acompanhado de razões.~~

~~Seção II~~

~~Das Disposições sobre o Sistema Interamericano sobre Direitos Humanos~~

~~Art. 71 As notificações ou comunicações de quaisquer atos relativos a procedimentos ou processos perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como solicitações de visitas, relatórios ou recomendações oriundas desses órgãos serão atuadas e acompanhadas pela Secretaria de Cooperação Internacional.~~

~~Art. 72 A Secretaria de Cooperação Internacional enviará cópia dos expedientes recebidos para a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição na matéria, para a adoção das medidas pertinentes nas suas respectivas áreas de atuação.~~

~~§1º A Secretaria de Cooperação Internacional solicitará, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre as medidas adotadas ou eventual manifestação fundamentada pela ausência de necessidade de intervenção institucional na matéria.~~

~~§2º A Secretaria de Cooperação Internacional, em atividade coordenada com a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Câmara de Coordenação e Revisão com atribuição na matéria, quando for o caso, fornecerá informações aos órgãos do Poder Executivo para subsidiar eventual instrução nos processos e procedimentos a que se refere este artigo.~~

~~Art. 73 A Secretaria de Cooperação Internacional velará pelo cumprimento dos seguintes princípios do sistema interamericano de direitos humanos:~~

~~I — cooperação com o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério de Direitos Humanos e a Advocacia Geral da União para o recebimento e envio de informações e documentos;~~

~~II — pronta atuação com tomada de providências cabíveis no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal;~~

~~III — independência funcional do Ministério Público Federal em relação à posição adotada pelos órgãos de representação formal do Estado brasileiro nos referidos procedimentos e processos; e~~

~~IV — preservação do sigilo de atos e documentos, quando estabelecido nas normas convencionais ou legais que regulam os procedimentos e processos nos órgãos do sistema interamericano de direitos humanos ou em outros organismos internacionais.~~

~~Art. 74 As recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no que diz respeito a competências e funções do Ministério Público Federal, serão atendidas conforme orientação do(a) Procurador(a) Geral da República, ouvidas a Secretaria de Direitos~~

~~Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição na matéria.~~

~~Parágrafo único. O cumprimento dos pontos resolutivos de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no que disser respeito a competências e funções do Ministério Público Federal, será imediato e prioritário.~~

~~Art. 75 As disposições desta subseção aplicam-se aos processos, procedimentos e comunicações do sistema internacional de direitos humanos, no que couber.~~

~~Capítulo XII~~

~~Da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise~~

~~Art. 76 A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise tem a seguinte estrutura administrativa: (Sugestão de alteração topográfica para o artigo 71)~~

~~I — Chefia de Gabinete;~~

~~II — Diretoria de Investigações Especiais — DIE;~~

~~III — Centro Nacional de Perícia — CNP.~~

~~Parágrafo único. A estrutura organizacional da Chefia de Gabinete, da Diretoria de Investigações Especiais e do Centro Nacional de Perícia será estabelecida por meio de ato do Secretário-Geral do Ministério Público Federal.~~

~~Art. 77 À Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise compete: (Sugestão de alteração topográfica para o artigo 72)~~

~~I — assessorar técnica e operacionalmente o(a) Procurador(a) Geral da República e assisti-lo em assuntos relacionados à produção de conhecimento técnico-científico não jurídico no âmbito do Ministério Público Federal;~~

~~II — oferecer serviços técnico-científicos não jurídicos, apoiando os membros do Ministério Público Federal no exercício da atividade finalística institucional;~~

~~III — coordenar, orientar, executar, supervisionar e normatizar as atividades relacionadas à elaboração de trabalhos técnico-científicos não jurídicos, nas diversas áreas do conhecimento científico relacionadas à atividade finalística, no âmbito do Ministério Público Federal;~~

~~IV — garantir a autonomia técnico-científica dos peritos e a integridade dos trabalhos elaborados;~~

~~V — coordenar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informática necessários ao exercício de suas funções institucionais;~~

~~VI — atuar em colaboração com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para o desenvolvimento de estudos técnicos não jurídicos;~~

~~VII — definir diretrizes, objetivos e indicadores, bem como os critérios de priorização de atendimento das demandas periciais em ato normativo próprio, visando a eficiência e a efetividade da atuação pericial do Ministério Público Federal;~~

~~VIII — elaborar relatório anual de desempenho, contendo informações sobre o cumprimento das diretrizes, dos objetivos e dos indicadores propostos;~~

~~IX — planejar, coordenar e propor a execução de ações de capacitação e treinamento nas atividades institucionais da Secretaria para membros e servidores do Ministério Público Federal e usuários externos dos sistemas;~~

~~X — propor a estrutura administrativa e funcional para suporte às suas atividades, incluindo a estrutura mínima para suporte às atividades institucionais de cada Asspad/MPF;~~

~~XI — estabelecer, manter e desenvolver, em apoio ao(a) Procurador(a) Geral da República, as relações do Ministério Público Federal com outras instituições nacionais e internacionais, em questões relacionadas às atribuições da Secretaria;~~

~~XII — coordenar o desenvolvimento, manutenção e gerenciamento da biblioteca de conhecimento pericial, zelando pela promoção e difusão do conhecimento científico produzido, visando ao apoio ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;~~

~~XIII — gerir a base de dados sobre conhecimentos específicos de servidores do Ministério Público Federal na sua área de formação acadêmica;~~

~~XIV — definir as competências dos setores que compõem sua estrutura administrativa;~~

~~XV — assistir o(a) Procurador(a) Geral da República no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação do Ministério Público Federal e propor a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;~~

~~XVI — pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar, proteger, processar, analisar e difundir dados, internos ou externos, e produzir conhecimento necessário ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;~~

~~XVII — assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas sob sua responsabilidade;~~

~~XVIII — receber, processar, analisar e armazenar dados sigilosos obtidos por meio de decisões judiciais, de representações encaminhadas por órgãos públicos ou de requisição direta dos membros do Ministério Público Federal;~~

~~XIX — coordenar, orientar, supervisionar e auditar as atividades de todas as Assessorias de Pesquisa e Análise Descentralizadas do Ministério Público Federal (Asspad/MPF), e estabelecer políticas e ações internas de proteção de dados, comunicações, documentos, instalações e pessoal;~~

~~XX — classificar, gerenciar e controlar os dados, as informações e os conhecimentos, segundo o grau de importância e sigilo, e providenciar sua disseminação aos membros do Ministério Público Federal;~~

~~XXI — planejar, coordenar e executar a gestão do conhecimento nos bancos de dados acumulados na Secretaria, nas Asspad/MPF e em sistemas da instituição;~~

~~XXII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior. (antigo inciso XV).~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso XI será executado, quando for o caso, com o concurso da Secretaria de Cooperação Internacional.~~

Capítulo XIII

Da Secretaria de Comunicação Social

Seção I

Do Sistema de Comunicação Social

~~Art. 78 À Secretaria de Comunicação Social, unidade orgânica nacional de direção e coordenação do Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Federal, compete:~~

~~I — planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades inerentes ao Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Federal;~~

~~II — orientar tecnicamente as unidades do Ministério Público Federal, em especial as Assessorias de Comunicação Social, na execução das atividades especificadas no inciso I;~~

~~III — planejar, coordenar, orientar e executar atividades de divulgação institucional do Ministério Público Federal;~~

~~IV — assessorar o Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República, a Ouvidoria do MPF, o Conselho Superior do MPF, a Procuradoria Geral Eleitoral, as~~

~~Secretarias Nacionais do MPF, os Subprocuradores Gerais da República, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos e as Câmaras de Coordenação e Revisão na condução de assuntos relacionados à comunicação social e no relacionamento com a imprensa;~~

~~V— propor e executar medidas referentes a notícias relacionadas ao Ministério Público Federal veiculadas em meios de comunicação social;~~

~~VI— gerenciar e orientar, em âmbito nacional, o relacionamento do Ministério Público Federal com a mídia;~~

~~VII— planejar, coordenar e gerenciar a criação e implementação de canais de comunicação social institucionais nacionais, internos e externos;~~

~~VIII— gerenciar e atualizar o portal e a intranet nacional do Ministério Público Federal, comunidades internas e perfis em mídias sociais institucionais nacionais;~~

~~IX— planejar, coordenar, orientar e executar ações de divulgação sobre atividades administrativas nacionais direcionadas ao público interno;~~

~~X— coordenar, orientar, propor e elaborar ações ou produtos de publicidade e relacionamento institucional;~~

~~XI— gerenciar a marca do Ministério Público Federal;~~

~~XII— realizar o planejamento, a gestão e a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Comunicação Social; e~~

~~XIII— propor e apoiar estudos e pesquisas de imagem e reputação institucional e outras pertinentes à comunicação social.~~

~~Ministério Público Federal~~

~~Seção II~~

~~Da Estrutura Organizacional da Secretaria de Comunicação Social~~

~~Art. 79 A Secretaria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura administrativa:~~

~~I— Gabinete;~~

~~II— Assessoria Técnica;~~

~~III— Subsecretaria de Comunicação — Área-Fim:~~

~~a) Coordenadoria de Atendimento à Imprensa;~~

~~b) Coordenadoria de Atendimento e Produção Jornalística;~~

~~b.1) Divisão de Atendimento aos Setores Vinculados ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~b.2) Divisão de Atendimento às Câmaras de Coordenação e Revisão e Subprocuradores Gerais da República;~~

~~e) Coordenadoria de Gestão de Conteúdo — Área-Fim~~

~~e.1) Divisão de Conteúdo Especializado~~

~~IV — Subsecretaria de Comunicação — Área Meio:~~

~~a) Assessoria de Integração da Comunicação Nacional;~~

~~b) Divisão de Atendimento — Área Meio;~~

~~e) Assessoria de Conteúdo — Área Meio.~~

~~V — Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital:~~

~~a) Divisão de Produção Audiovisual;~~

~~b) Assessoria de Mídias Sociais;~~

~~e) Assessoria de Atendimento Negocial Web;~~

~~d) Divisão de Produção Web;~~

~~e) Divisão de Desenvolvimento Digital.~~

~~VI — Subsecretaria de Publicidade:~~

~~a) Divisão de Planejamento e Criação; e~~

~~b) Divisão de Publicação Institucional.~~

Seção III

Das Atribuições da Secretaria de Comunicação Social

~~Art. 80 São atribuições específicas do(a) secretário(a) de Comunicação Social:~~

~~I — definir os objetivos, indicadores e metas da Secretaria de Comunicação Social, atentando-se para o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal;~~

~~II — apresentar periodicamente à alta administração os resultados alcançados pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~III — planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades relacionadas à comunicação social;~~

~~IV — zelar pelo alinhamento nacional das políticas e das diretrizes de comunicação social;~~

~~V — estabelecer diretrizes visando à uniformização do entendimento dos assuntos pertinentes à comunicação social no âmbito das unidades do Ministério Público Federal;~~

~~VI — zelar pelo cumprimento da Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal;~~

~~VII — integrar o Subcomitê de Comunicação Social do Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança do Ministério Público Federal;~~

~~VIII — indicar servidores da área de Comunicação Social para a composição de grupos de trabalho e equipes de projetos para os quais haja necessidade de realização de atividades de comunicação social;~~

~~IX — aprovar o planejamento orçamentário da Secretaria, observando os respectivos planos internos; e~~

~~X — assessorar o(a) Procurador(a) Geral da República e o Secretário(a) Geral do Ministério Público Federal nas atividades de Comunicação Social.~~

~~§ 1º O secretário de Comunicação Social poderá delegar, conforme a oportunidade ou conveniência, as atribuições administrativas relacionadas neste artigo, observadas as disposições legais.~~

~~§ 2º Ao secretário(a) de Comunicação adjunto(a) compete auxiliar o(a) secretário(a) de Comunicação Social no planejamento, na organização, na direção, na coordenação e no controle das atividades, especialmente no que diz respeito à gestão administrativa, orçamentária, de pessoal e dos contratos e acordos de cooperação da Secretaria de Comunicação Social, devendo auxiliar ainda o(a) titular no relacionamento com as Assessorias de Comunicação Social do MPF, visando à integração dos esforços dirigidos às ações nacionais.~~

~~§ 3º Cabe ao secretário(a) de Comunicação Social adjunto(a) substituir o(a) secretário(a) de Comunicação Social em seus impedimentos, afastamentos e vacância, e exercer em competência concorrente as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social.~~

~~Art. 81 Ao Gabinete compete:~~

~~I — coordenar, organizar e executar as atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;~~

~~II — acompanhar e orientar a instrução e tramitação de documentos e procedimentos administrativos nas unidades da Secretaria de Comunicação Social; e~~

~~III — apoiar o monitoramento da gestão administrativa, orçamentária, de pessoal e dos contratos e acordos de cooperação da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~IV — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinado pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social.~~

~~Art. 82 À Assessoria Técnica compete:~~

~~I — elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Comunicação Social de acordo com as necessidades da unidade;~~

~~II — planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução orçamentária da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~III — efetuar a gestão documental dos contratos firmados com fornecedores e a execução dos acordos de cooperação firmados com órgãos e entidades;~~

~~IV — efetuar a gestão documental dos projetos institucionais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~V — disponibilizar, quando houver disponibilidade financeira, os recursos para as compras e as contratações das Assessorias de Comunicação Social;~~

~~VI — gerenciar os processos de contratação sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VII — instruir processos de pagamento de contratos e aquisições vinculados à Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VIII — acompanhar e orientar os responsáveis pela fiscalização dos contratos vinculados à Secretaria de Comunicação Social e às Assessorias de Comunicação Social;~~

~~IX — monitorar a execução das prioridades elencadas no planejamento da Secretaria de Comunicação Social e realizar ou propor estudos técnicos para subsidiar o processo decisório;~~

~~X — fomentar a inovação e a melhoria contínua dos processos e das ferramentas gerenciais da Secretaria;~~

~~XI — apoiar o mapeamento e redesenho de processos de trabalhos da Secretaria;~~

~~XII — consolidar dados gerenciais das unidades da Secretaria para composição de relatórios gerenciais;~~

~~XIII — prestar ao secretário(a) de Comunicação Social o suporte necessário ao processo decisório, mediante a prospecção, consolidação e análise de dados;~~

~~XIV — coordenar o atendimento às demandas relativas à obtenção e manutenção dos recursos materiais e patrimoniais necessários à Secretaria de Comunicação Social;~~

~~XV — auxiliar o Gabinete na gestão administrativa da Secretaria de Comunicação Social, apoiando na implementação e no uso de ferramentas de gestão e de sistemas administrativos;~~

~~XVI — acompanhar e atualizar o Painel de Contribuição da Secretaria de Comunicação Social, observando as diretrizes da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica;~~

~~XVII — organizar a realização das Reuniões do Subcomitê de Comunicação Social;~~

~~XVIII — assessorar o(a) secretário(a) de Comunicação Social em suas ações de representação institucional da Secretaria de Comunicação Social, inclusive em órgãos eolegiados;~~

~~XIX — assessorar o(a) secretário(a) de Comunicação Social nos assuntos referentes à imagem e reputação institucionais, com apoio das demais Subsecretarias; e~~

~~XX — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social.~~

~~Art. 83 À Subsecretaria de Comunicação — Área Fim compete:~~

~~I — colher, apurar e produzir conteúdo para os veículos institucionais nacionais e da Procuradoria Geral da República relacionados à área fim do Ministério Público Federal;~~

~~II — propor pautas nacionais para ações de comunicação social integrada, quando a relevância e a urgência do assunto justificarem tal abrangência e esforço conjunto;~~

~~III — apoiar, por meio de divulgações institucionais, a transparência das ações da Alta Administração do Ministério Público Federal;~~

~~IV — produzir e divulgar material jornalístico sobre as atividades da área fim do Ministério Público Federal;~~

~~V — propor políticas e diretrizes relacionadas ao atendimento à imprensa e divulgações relacionadas à área fim do Ministério Público Federal;~~

~~VI — editar e publicar, nos veículos de comunicação social institucionais gerenciados pela Secretaria de Comunicação Social, material jornalístico produzido pelas Assessorias de Comunicação Social e pela Assessoria de Comunicação e Informação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PDFC);~~

~~VII — fazer o controle de pautas relacionadas à área fim do Ministério Público Federal e propor o planejamento da divulgação de maneira a buscar a melhor distribuição e alcance do conteúdo;~~

~~VIII — auxiliar e orientar membros e servidores da Procuradoria Geral da República quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa;~~

~~IX — planejar e manter contato com a imprensa para divulgação da atuação do Ministério Público Federal;~~

~~X — gerenciar, monitorar e mensurar o atendimento à imprensa e a participação do Ministério Público Federal nos veículos de comunicação tradicionais;~~

~~XI — registrar as demandas do setor em sistemas determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~XII — gerenciar o conteúdo de comunicação institucional veiculado no Portal do MPF;~~

~~XIII — planejar ações estratégicas e integradas de comunicação social em consonância com as diretrizes do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal e prestar assessoramento na sua execução;~~

~~XIV — trabalhar, em parceria com a Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital, a Subsecretaria de Publicidade e Subsecretaria de Comunicação — Área Meio, na definição da melhor estratégia de atendimento às demandas;~~

~~XV — apoiar o(a) secretário(a) de Comunicação Social na análise do cenário institucional, provendo subsídios para a tomada de decisões estratégicas;~~

~~XVI — assessorar o(a) secretário(a) de Comunicação Social em ações de prevenção e gestão de crises;~~

~~XVII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~XVIII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social.~~

~~Art. 84 À Coordenadoria de Atendimento à Imprensa compete:~~

~~I — gerenciar, em âmbito nacional, o relacionamento do Ministério Público Federal com a mídia, com foco nas atividades das áreas meio e fim afetas à Procuradoria Geral da República;~~

~~II — preparar porta-vozes para conceder entrevistas e estabelecer relacionamento com jornalistas;~~

~~III — acompanhar entrevistas relacionadas às atividades do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e suas Secretarias vinculadas, Ouvidoria do MPF, Câmaras de Coordenação e Revisão, Subprocuradores Gerais da República e Conselhos Superior e Institucional do MPF;~~

~~IV — monitorar a cobertura da mídia em relação aos temas de interesse do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e dos seus setores vinculados, da Secretaria Geral, da Ouvidoria do MPF, Câmaras de Coordenação e Revisão, Subprocuradores Gerais da República e Conselhos Superior e Institucional do MPF;~~

~~V — registrar e monitorar o atendimento à imprensa em sistemas de informação determinado pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VI — propor, planejar e executar, em parceria com outros setores da Secretaria de Comunicação Social, ações de imprensa alinhadas com a estratégia da área demandante;~~

~~VII — elaborar relatórios/clipagens especiais para temas específicos;~~

~~VIII — fazer credenciamento de imprensa, preparar press kit e material de apoio para divulgação de eventos, com apoio das Divisões de Atendimento da Área Meio e da Área Fim;~~

~~IX — divulgar, proativamente, a atuação do MPF por meio de releases, avisos de pauta e sugestões de cobertura;~~

~~X — apoiar e orientar as Assessorias de Comunicação Social nas demandas de imprensa em âmbito nacional, sugerindo encaminhamentos e soluções;~~

~~XI — gerenciar/enviar notícias para o mailing de e-mail e para listas de transmissão;~~

~~XII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~XIII — desenvolver outras atividades inerentes à finalidade, determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 85 À Coordenadoria de Atendimento e Produção Jornalística compete:~~

~~I — acompanhar as atividades do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e das suas Secretarias vinculadas, da Procuradoria Geral Eleitoral, da Ouvidoria, das Câmaras de Coordenação e Revisão, do Conselho Institucional do MPF e dos Subprocuradores Gerais da República, a fim de identificar oportunidades de divulgação de interesse público e da Instituição;~~

~~II — acompanhar, cobrir e produzir conteúdo jornalístico sobre a atuação do(a) procurador(a) geral da República nos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça), a partir de diretriz editorial definida pela Política de Comunicação Social e seus manuais, bem como pela secretária de Comunicação Social;~~

~~III — receber demandas, avaliar cenários e propor soluções de comunicação para as áreas atendidas, com foco na produção jornalística e na sugestão de pautas para veículos de comunicação institucionais e comerciais;~~

~~IV — propor, planejar e executar, em parceria com as Assessorias de Comunicação Social, pautas de âmbito nacional para repercussão em veículos de mídia online, impressa, televisiva e radiofônica;~~

~~V — colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre atividades do(a) Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e das suas Secretarias vinculadas, da Procuradoria Geral Eleitoral, da Ouvidoria, das Câmaras de Coordenação e Revisão, do Conselho Institucional do MPF e dos Subprocuradores Gerais da República;~~

~~VI — acompanhar e divulgar reuniões, encontros, sessões, audiências públicas, atos, ações e eventos de interesse institucional promovidos por ou com participação de integrantes do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e das suas Secretarias vinculadas, da Procuradoria Geral Eleitoral, da Ouvidoria, das Câmaras de Coordenação e Revisão, do Conselho Institucional do MPF e dos Subprocuradores Gerais da República;~~

~~VII — produzir boletins temáticos nacionais com conteúdo jornalístico relacionados à atuação das áreas finalísticas do Ministério Público Federal, considerados os objetivos, oportunidade e eficiência do canal;~~

~~VIII — propor critérios para a avaliação e mensuração de resultados das ações nacionais de comunicação social realizadas pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~IX — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~X — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~XI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 86 — À Divisão de Atendimento aos Setores Vinculados ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República compete:~~

~~I — prospectar, propor, planejar e executar soluções de comunicação social identificadas como necessárias aos setores vinculados ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e à Ouvidoria do MPF;~~

~~II — avaliar as demandas de comunicação social relacionadas aos setores vinculados ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e à Ouvidoria do MPF e propor soluções adequadas ao cenário institucional;~~

~~III — coordenar a execução e acompanhar as entregas das demandas, sob responsabilidade de todos os setores da Secretaria de Comunicação Social, relativas aos setores vinculados ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República e à Ouvidoria do MPF;~~

~~IV — aferir o nível de satisfação dos setores vinculados ao Gabinete do(a) PGR e da Ouvidoria do MPF com relação ao trabalho desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~V — trabalhar, em parceria com a Subsecretaria de Publicidade e a Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital, na definição da melhor estratégia de atendimento às demandas;~~

~~VI — fazer, em conjunto com a Subsecretaria de Publicidade, a articulação com eventuais parceiros institucionais, para a veiculação de campanhas institucionais, em diferentes mídias;~~

~~VII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VIII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~IX — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 87 — À Divisão de Atendimento às Câmaras de Coordenação e Revisão e Subprocuradores Gerais da República compete:~~

~~I — prospectar, propor, planejar e executar soluções de comunicação social identificadas como necessárias para divulgar a atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e dos Subprocuradores Gerais da República;~~

~~II — avaliar as demandas de comunicação social relacionadas aos setores vinculados às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e aos Subprocuradores Gerais da República; e propor soluções adequadas ao cenário institucional;~~

~~III — propor, planejar e executar soluções de comunicação social identificadas como necessárias aos setores vinculados às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e aos Subprocuradores Gerais da República;~~

~~IV — coordenar a execução integrada e acompanhar as entregas previstas de demandas, sob responsabilidade de todos os setores da Secretaria de Comunicação Social, relacionadas aos setores vinculados às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e aos Subprocuradores Gerais da República;~~

~~V — aferir o nível de satisfação dos setores vinculados às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e aos Subprocuradores Gerais da República; com relação ao trabalho desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VI — trabalhar, em parceria com a Subsecretaria de Publicidade e a Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital, na definição da melhor estratégia de atendimento às demandas;~~

~~VII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinado pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VIII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~IX — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 88 À Coordenadoria de Gestão de Conteúdo — Área Fim compete:~~

~~I — gerenciar o conteúdo jornalístico veiculado no portal nacional do Ministério Público Federal;~~

~~II — gerenciar os banners da home do portal do MPF;~~

~~III — atualizar as notícias destaque das páginas Eleitoral e da Procuradoria Geral da República, disponíveis no portal MPF;~~

~~IV — editar e adequar os releases enviados pelas unidades do MPF para destaque nacional, seguindo manual de redação, padrões e estilos do portal definidos na Política de Comunicação do Ministério Público Federal;~~

~~V — editar textos produzidos pelos redatores da Procuradoria Geral da República relacionados à área fim do Ministério Público Federal, sempre que necessário, bem como submetê-los à aprovação do cliente;~~

~~VI — definir as notícias nacionais do Boletim MPF em Destaque relacionadas à área fim;~~

~~VII — fazer o tuíte automático das matérias do site, quando na impossibilidade da área responsável, podendo prestar suporte ainda na divulgação de matéria de relevância na página do MPF no Facebook;~~

~~VIII — fazer, quando solicitado, atividades de redação de conteúdos jornalísticos, bem como prestar auxílio em outras demandas da Subsecretaria de Comunicação — Área Fim;~~

~~IX — apoiar a produção de conteúdos jornalísticos de radiodifusão sobre a atuação nacional do Ministério Público Federal;~~

~~X — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~XI — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições específicas da área, quando houver; e~~

~~XII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 89 À Divisão de Conteúdo Especializado compete:~~

~~I — colher, apurar e produzir conteúdo jornalístico para os veículos institucionais nacionais e da Procuradoria Geral da República relativos ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~II — cobrir eventos promovidos pelo Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República ou em parceria com outras instituições;~~

~~III — produzir releases sobre manifestações e pareceres enviados pelo(a) Procurador(a) Geral da República (PGR) aos Tribunais Superiores;~~

~~IV — fazer levantamento de informações para subsidiar ações de comunicação referentes à atuação do(a) Procurador(a) geral da República;~~

~~V — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VI — auxiliar na redação de pronunciamentos, comunicações e atos oficiais do(a) Procurador(a) Geral da República;~~

~~VII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art.90 À Subsecretaria de Comunicação — Área Meio compete:~~

~~I — colher, apurar e produzir conteúdo para os veículos nacionais e da Procuradoria Geral da República relacionados à Secretaria Geral do MPF/MPU e suas Secretarias Nacionais vinculadas, à Corregedoria e ao Conselho Superior do MPF;~~

~~II — propor e auxiliar a elaboração de produtos de comunicação social direcionados à área meio do Ministério Público Federal;~~

~~III — editar e publicar material produzido pelas Assessorias de Comunicação Social, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadãos e pela Escola Superior do Ministério Público da União sobre atividades de interesse do público interno do Ministério Público Federal;~~

~~IV — gerenciar o conteúdo de comunicação social institucional veiculado na intranet do Ministério Público Federal;~~

~~V — propor políticas e diretrizes relacionadas às divulgações relacionadas à área meio do Ministério Público Federal;~~

~~VI — propor pautas nacionais para ações de comunicação social integradas, quando a relevância e a urgência do assunto justificarem tal abrangência e esforço conjunto;~~

~~VII — fazer o controle de pautas relacionadas à Secretaria Geral do MPF/MPU e suas Secretarias Nacionais vinculadas, à Corregedoria e ao Conselho Superior do MPF e propor o planejamento da divulgação de maneira a buscar a melhor distribuição e alcance do conteúdo;~~

~~VIII — apoiar, por meio de divulgações institucionais, a transparência das ações da Alta Administração do Ministério Público Federal;~~

~~IX — assessorar as Secretarias Nacionais vinculadas à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal na interlocução com diversos públicos;~~

~~X — auxiliar e incentivar a comunicação direta entre os atores da Instituição;~~

~~XI — assessorar o(a) secretário(a) de Comunicação Social em ações de prevenção e gestão de crises;~~

~~XII — apoiar o(a) secretário(a) de Comunicação Social na análise do cenário institucional, provendo subsídios para a tomada de decisões estratégicas;~~

~~XIII — planejar ações estratégicas e integradas de comunicação social em consonância com as diretrizes da Secretaria-Geral e do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal e prestar assessoramento na sua execução;~~

~~XIV — trabalhar, em parceria com a Subsecretaria de Publicidade, a Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital e Subsecretaria de Comunicação — Área-Fim, na definição da melhor estratégia de atendimento às demandas;~~

~~XV — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~XVI — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~XVII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pelo secretário de Comunicação Social.~~

~~Art. 91 À Assessoria de Integração da Comunicação Nacional compete:~~

~~I — assessorar o(a) secretário(a) de Comunicação Social na promoção do diálogo e da integração entre as unidades que compõem o Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Federal;~~

~~II — assessorar o(a) secretário(a) de Comunicação Social no mapeamento de necessidades da Secretaria de Comunicação Social e das Assessorias de Comunicação Social do MPF;~~

~~III — fazer a articulação entre as áreas da Secretaria de Comunicação Social, e entre esta e as Assessorias de Comunicação Social;~~

~~IV — planejar ações voltadas à identificação de públicos de interesse e promover ações de comunicação para gestão do relacionamento com esses públicos;~~

~~V — propor critérios para a avaliação e mensuração de resultados das ações nacionais de comunicação social realizadas pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VI — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~VIII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social.~~

~~Art. 92 Divisão de Atendimento — Área Meio compete:~~

~~I — prospectar, propor, planejar e executar soluções de comunicação identificadas como necessárias à área meio do Ministério Público Federal;~~

~~II — avaliar as demandas de comunicação social relacionadas à área meio do Ministério Público Federal e propor soluções adequadas ao cenário institucional;~~

~~III — propor pautas nacionais para ações de comunicação social integrada, quando a relevância e a urgência do assunto justificarem tal abrangência e esforço conjunto;~~

~~IV — coordenar a execução integrada e acompanhar as entregas previstas de demandas de comunicação, sob responsabilidade de todos os setores da Secretaria de Comunicação Social, relacionadas à Secretaria Geral do Ministério Público Federal/Ministério Público da União e suas Secretarias Nacionais vinculadas, à Corregedoria e ao Conselho Superior do MPF;~~

~~V — aferir o nível de satisfação da área meio em relação ao trabalho desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VI — trabalhar, em parceria com a Subsecretaria de Publicidade e a Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital, na definição da melhor estratégia de atendimento às demandas;~~

~~VII — propor critérios para a avaliação e mensuração de resultados das campanhas de comunicação social relacionadas à área meio realizadas pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VIII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~IX — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~X — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 93 À Assessoria de Conteúdo — Área Meio compete:~~

~~I — gerenciar o conteúdo jornalístico veiculado na intranet do Ministério Público Federal e nos demais veículos internos de comunicação;~~

~~II — gerenciar os banners da intranet do MPF;~~

~~III — editar e adequar os releases enviados pelas unidades do MPF para destaque nacional, seguindo manual de redação, padrões e estilos do portal definidos na Política de Comunicação do Ministério Público Federal;~~

~~IV — editar textos produzidos pelos redatores da Procuradoria Geral da República relacionados à área meio do Ministério Público Federal, sempre que necessário, bem como submetê-los à aprovação do cliente;~~

~~V — colher, apurar e produzir conteúdo para os veículos institucionais nacionais e da Procuradoria Geral da República relacionados à área meio do Ministério Público Federal;~~

~~VI — definir as notícias no Boletim MPF em Destaque relacionadas à área-meio;~~

~~VII — publicar nos veículos de comunicação nacional notícias referentes à área-meio;~~

~~VIII — editar e publicar, nos veículos de comunicação social institucionais gerenciados pela Secretaria de Comunicação Social, material jornalístico voltado ao público interno produzido pelas Assessorias de Comunicação Social e pela Assessoria de Comunicação e Informação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PDFC);~~

~~IX — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~X — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~XI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 94 À Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital compete:~~

~~I — fazer estudos para identificar oportunidades e necessidades de melhoria nos sites e intranets do MPF, elaborar produtos audiovisuais, gerenciar os perfis em mídias sociais do Ministério Público Federal;~~

~~II — propor e gerenciar ações de modernização e de reestruturação dos sites da internet e nas intranets do Ministério Público Federal;~~

~~III — elaborar, implementar e coordenar projetos de hotspots de projetos, programas e campanhas institucionais;~~

~~IV — trabalhar, em parceria com a Subsecretaria de Publicidade, a Subsecretaria de Comunicação — Área-Fim e Subsecretaria de Comunicação — Área-Meio, na definição da melhor estratégia de atendimento às demandas;~~

~~V — gerenciar, em parceria com os demais setores da Secretaria de Comunicação Social, o conteúdo dos sites e das intranets do Ministério Público Federal;~~

~~VI — apoiar a manutenção visual, a navegação e as funcionalidades do Portal da Transparência do Ministério Público Federal;~~

~~VII — fomentar o intercâmbio de soluções web entre as unidades que compõem o Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Federal;~~

~~VIII — administrar os perfis nacionais do MPF nas mídias sociais;~~

~~IX — propor e gerenciar, com base na política de Comunicação do MPF, a inserção nacional do MPF em novas mídias;~~

~~X — gerenciar os produtos audiovisuais do MPF de caráter jornalístico e institucional;~~

~~XI — propor e gerenciar novos projetos audiovisuais;~~

~~XII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~XIII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~XIV — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social.~~

~~§ 1º Executa-se da responsabilidade da Subsecretaria de Comunicação Digital e aos seus setores vinculados a solução de problemas relacionados à infraestrutura digital, tais como instabilidade ou indisponibilidade de servidores web, insuficiência de espaço para armazenamento em servidores e gerenciamento de cache.~~

~~§ 2º Fica resguardada a competência e a responsabilidade das demais unidades do Ministério Público Federal pela criação, conteúdo e gestão de páginas locais.~~

~~Art. 95 À Divisão de Produção Web compete:~~

~~I — gerenciar permissões de acesso a gestores de conteúdo de sites do Ministério Público Federal;~~

~~II — prestar suporte e treinamento para gestores de conteúdo de sites sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~III — gerir o conteúdo geral da página principal dos sites sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~IV — desenvolver e manter códigos de sites demandados à Secretaria de Comunicação Social; V — gerenciar as ferramentas de monitoramento de visitação e compilação de estatísticas de acesso aos sites do Ministério Público Federal;~~

~~V — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VI — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~VII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 96 À Assessoria de Atendimento Negocial Web compete:~~

~~I — prospectar, propor, planejar e executar soluções de comunicação digital identificadas como necessárias à atuação do Ministério Público Federal;~~

~~II — avaliar as demandas de comunicação digital do Ministério Público Federal e propor soluções adequadas ao cenário institucional;~~

~~III — aferir o nível de satisfação da área-meio em relação ao trabalho desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~IV — elaborar leiaute de soluções digitais, tais como sites, sistemas e formulários on-line, para plataformas digitais do Ministério Público Federal;~~

~~V — produzir peças de comunicação visual específicas para plataformas digitais de comunicação, tais como portais internos e externos, sistemas e aplicativos;~~

~~VI — desenvolver e aplicar códigos CSS para sites demandados à Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VIII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~IX — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 97 À Divisão de Desenvolvimento Digital compete:~~

~~I — desenvolver códigos em linguagens de programação, com o objetivo de implementar funcionalidades em plataformas digitais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~II — implementar soluções de autenticação de usuários em plataformas digitais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~III — implementar e configurar áreas restritas, fluxos de publicação de conteúdos e perfis de acesso nas plataformas digitais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~IV — gerenciar o processo de importação, exportação, acesso e manipulação de dados de sistemas de gerenciamento de conteúdo de plataformas digitais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~V — articular com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a configuração e agendamento de execução de rotinas automatizadas nas plataformas digitais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VI — desenvolver formulários para disponibilização nos sites do Ministério Público Federal;~~

~~VII — avaliar problemas de desempenho nos sites do Ministério Público Federal e propor melhorias nessas plataformas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~

~~VIII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~IX — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~X — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 98 À Divisão de Produção Audiovisual compete:~~

~~I — planejar, gerenciar e coordenar a produção de conteúdo jornalístico televisivo diário e semanal sobre a atuação nacional do Ministério Público Federal;~~

~~II — planejar, gerenciar e coordenar a produção de conteúdo jornalístico para o programa de rádio sobre a atuação nacional do Ministério Público Federal;~~

~~III — produzir, dirigir e editar vídeos institucionais veiculados nos canais institucionais de comunicação social do Ministério Público Federal;~~

~~IV — produzir, gravar e editar os produtos institucionais radiofônicos do Ministério Público Federal;~~

~~V — gerenciar a interface de veiculação do conteúdo jornalístico televisivo no portal do Ministério Público Federal na internet;~~

~~VI — fazer a cobertura fotográfica de pautas relacionadas à atuação administrativa e finalística do Ministério Público Federal;~~

~~VII — gerenciar o acervo de conteúdo audiovisual e fotográfico produzido pela unidade;~~

~~VIII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~IX — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~X — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 99 À Assessoria de Mídias Sociais compete:~~

~~I — pesquisar, produzir, publicar e gerenciar conteúdo para campanhas e outras ações em mídias sociais em que o Ministério Público Federal possua perfis;~~

~~II — promover a interação com usuários das redes sociais nos perfis institucionais, fomentando a divulgação da atuação institucional e prestando esclarecimentos;~~

~~III — monitorar e mensurar a repercussão de conteúdos relacionados à atuação institucional publicados nas mídias sociais;~~

~~IV — produzir conteúdo para ações de mobilização digital nas mídias sociais, inclusive mediante articulação com parceiros institucionais ou pessoas físicas;~~

~~V — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VI — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~VII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 100 À Subsecretaria de Publicidade compete:~~

~~I — propor, gerenciar e orientar a execução de atividades de Publicidade Institucional no âmbito do Ministério Público Federal;~~

~~II — gerenciar a marca do Ministério Público Federal, em consonância com o Manual de Identidade Visual da instituição;~~

~~III — gerenciar a execução de demandas de design gráfico e editorial, produção gráfica e de editoração de publicações institucionais do Ministério Público Federal;~~

~~IV — prestar apoio às Assessorias de Comunicação Social no atendimento a demandas de criação de design gráfico, produção gráfica, design editorial e de editoração de publicações institucionais;~~

~~V — propor políticas e diretrizes relacionadas às ações de publicidade institucional e produção editorial do Ministério Público Federal;~~

~~VI — apoiar a realização de iniciativas voltadas à gestão de imagem e reputação institucionais;~~

~~VII — trabalhar, em parceria com a Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital, a Subsecretaria de Comunicação — Área Fim e Subsecretaria de Comunicação — Área Meio, na definição da melhor estratégia de atendimento às demandas;~~

~~VIII A — planejar campanhas internas e externas e outras ações de divulgação do Ministério Público Federal, quando dotadas de relevância estratégica;~~

~~VIII — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~IX — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~X — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 101 À Divisão de Planejamento e Criação compete:~~

~~I — planejar, coordenar e executar o processo de criação e produção de peças de comunicação institucional para campanhas internas e externas, ações de divulgação e eventos institucionais do Ministério Público Federal;~~

~~II — coordenar o planejamento, a criação, a produção e a divulgação de campanhas executadas por meio da agência de publicidade contratada;~~

~~III — apoiar a Subsecretaria de Mídias e Comunicação Digital com a criação de peças gráficas para mídias sociais e desenvolvimento de vinhetas de abertura e encerramento de vídeos de campanhas institucionais;~~

~~IV — criar identidades visuais para peças e produtos de comunicação social da instituição;~~

~~V — apoiar as unidades da Secretaria de Comunicação Social na criação de seus respectivos produtos de comunicação social;~~

~~VI — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~VIII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 102 À Divisão de Publicação Institucional compete:~~

~~I — coordenar e executar as demandas de design editorial e o processo de editoração de produtos institucionais do Ministério Público Federal;~~

~~II — coordenar as demandas de impressão dos produtos desenvolvidos pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~III — fazer revisão ortográfica e gramatical de publicações e peças de divulgação institucional sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~IV — coordenar e executar a diagramação e a impressão de cartões de apresentação institucionais;~~

~~V — apoiar as Divisões de Atendimento das Áreas Meio e Fim no planejamento de produtos editoriais;~~

~~VI — registrar as demandas do setor em sistemas de informação determinados pelo(a) secretário(a) de Comunicação Social;~~

~~VII — fiscalizar a execução de contratos administrativos relacionados às atribuições da área; e~~

~~VIII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata.~~

Seção IV

~~Das Assessorias de Comunicação Social~~

~~Art. 103 Às Assessorias de Comunicação Social, unidades integrantes do Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Federal localizadas nas unidades regionais e estaduais do Ministério Público Federal, compete:~~

~~I — planejar, coordenar e executar os serviços e as atividades de comunicação social, de natureza jornalística, publicitária e de relações públicas, conforme a Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal e as orientações complementares expedidas pela Secretaria de Comunicação Social;~~

~~II — fazer as atividades de assessoria de imprensa, publicidade institucional, comunicação digital e gestão da comunicação no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão respectiva;~~

~~III — executar atividades e serviços de comunicação de forma integrada com a Secretaria de Comunicação Social e com as demais Assessorias de Comunicação Social;~~

~~IV — auxiliar na gestão do relacionamento da instituição com seus diversos públicos;~~

~~V — zelar pela aplicação da marca do Ministério Público Federal;~~

~~VI — apoiar ações relacionadas à atividade de comunicação social previstas no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal e o cumprimento das metas estabelecidas no Painel de Contribuição da sua unidade; e~~

~~VII — utilizar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo MPF e definidas pela Secretaria de Comunicação Social para registro de atendimento dos pedidos realizados à Assessoria de Comunicação Social.~~

~~Parágrafo único. As atividades exercidas pelas Assessorias de Comunicação Social são coordenadas e gerenciadas pelo respectivo assessor chefe de Comunicação, a quem também incumbe a chefia administrativa da unidade.~~

~~Subseção I~~

~~Dos serviços prestados pelas Assessorias de Comunicação Social~~

~~Art. 104 Às Assessorias de Comunicação Social compete o planejamento e a execução de serviços:~~

~~I — administrativos, de planejamento e de gestão do setor;~~

~~II — de assessoria de imprensa;~~

~~III — de comunicação digital e mídias sociais;~~

~~IV — de publicidade institucional;~~

~~V — de comunicação interna; e~~

~~VI — de relacionamento institucional.~~

~~Subseção II~~

~~Dos Serviços Administrativos, de Planejamento e Gestão~~

~~Art. 105 São serviços administrativos, de planejamento e gestão de competência das Assessorias de Comunicação Social:~~

~~I — coordenar e executar atividades de expediente e apoio administrativo, como expedição e recebimento de documentos e manutenção de arquivos da Assessoria de Comunicação Social;~~

~~II — manter e atualizar mailing lists da Assessoria de Comunicação Social para as atividades de divulgação institucional;~~

~~III — efetuar o planejamento das atividades do setor em consonância com as demais áreas administrativas da unidade;~~

~~IV — fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos às suas atividades, com apoio da respectiva Coordenadoria de Administração;~~

~~V — fazer monitoramento e acompanhamento dos indicadores de desempenho específicos da área de Comunicação Social definidos pela Secretaria de Comunicação Social e pelo Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~VI — orientar as áreas fim e meio quanto às estratégias de distribuição de material de divulgação institucional destinado a órgãos de relacionamento e públicos de interesse do Ministério Público Federal; e~~

~~VII — propor, criar e avaliar canais de comunicação social que atendam aos diversos públicos de interesse.~~

~~Subseção III~~

~~Dos Serviços de Assessoria de Imprensa~~

~~Art. 106 São serviços de assessoria de imprensa de competência das Assessorias de Comunicação Social:~~

~~I — colher, apurar e produzir material jornalístico sobre a atuação do Ministério Público Federal;~~

~~II — criar, produzir e atualizar veículos de comunicação em atendimento a demandas locais e em consonância com a Política de Comunicação do Ministério Público Federal;~~

~~III — divulgar, proativamente, a atuação do MPF por meio de release, avisos de pauta e sugestões de cobertura;~~

~~IV — preparar porta-vozes para conceder entrevistas e estabelecer relacionamento com jornalistas;~~

~~V — auxiliar e orientar integrantes da instituição quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa, acompanhando, sempre que possível, entrevistas concedidas por membros da sua respectiva unidade;~~

~~VI — fazer atendimento à imprensa e manter contato para divulgação da atuação do Ministério Público Federal;~~

~~VII — elaborar relatórios/clipagens especiais para temas específicos;~~

~~VIII — fazer credenciamento de imprensa, preparar press kit e material de apoio para divulgação de eventos;~~

~~IX — gerenciar, monitorar e mensurar a participação do Ministério Público Federal nas mídias tradicionais e nas novas mídias;~~

~~X — produzir e publicar conteúdo nos sites, nas mídias sociais e em outros veículos de comunicação institucional;~~

~~XI — apoiar as pautas nacionais definidas pela Secretaria de Comunicação Social, bem como participar destas.~~

~~Subseção IV~~

~~Dos Serviços de Comunicação Digital e Mídias Sociais~~

~~Art. 107 São serviços de comunicação digital e mídias sociais de competência das Assessorias de Comunicação Social:~~

~~I — pesquisar, produzir, publicar e gerenciar conteúdo para campanhas e outras ações em mídias digitais em que a respectiva unidade estadual ou regional possua perfis;~~

~~II — zelar pelas boas práticas de comunicação em redes sociais indicadas no Manual de Redes Sociais do Ministério Público Federal, fomentando a divulgação da atuação institucional e prestando esclarecimentos;~~

~~III — monitorar a repercussão de postagens realizadas nas mídias sociais por meio de perfis locais;~~

~~IV — produzir conteúdo para ações de mobilização digital nas mídias sociais, inclusive mediante articulação com parceiros institucionais ou pessoas físicas;~~

~~V — publicar e atualizar conteúdo de divulgação institucional nas páginas de intranet e internet da unidade;~~

~~VI — propor e coordenar a execução de projetos audiovisuais para divulgação institucional;~~

~~VII — executar trabalhos de fotografia relacionados à comunicação social;~~

~~VIII — produzir e gravar notas e matérias para os programas de rádio do Ministério Público Federal;~~

~~IX — orientar e apoiar a produção de matérias para o programa de televisão do Ministério Público Federal; e~~

~~X — zelar pela ampla e constante divulgação, a todo o público interno da unidade, das diretrizes de conduta em redes sociais estabelecidas pela Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal.~~

~~§ 1º A criação de sites e portais institucionais na internet é competência exclusiva da Secretaria de Comunicação Social.~~

~~§ 2º A gestão dos perfis institucionais nacionais em mídias sociais é competência exclusiva da Secretaria de Comunicação Social.~~

~~§ 3º A criação e a gestão de perfis locais em mídias sociais devem observar as diretrizes previstas na Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal.~~

~~Subseção V~~

~~Dos Serviços de Publicidade Institucional~~

~~Art. 108 São serviços de publicidade institucional de competência das Assessorias de Comunicação Social:~~

~~I — criar produtos gráficos e digitais para iniciativas e veículos de comunicação interna e externa locais;~~

~~II — planejar, criar e executar campanhas institucionais locais;~~

~~III — atender às demandas locais de criação e produção gráfica de material publicitário e executá-las;~~

~~IV — criar identidades visuais para programas, produtos e ações institucionais locais, em consonância com o Manual de Identidade Visual do Ministério Público Federal;~~

~~V — elaborar conteúdo de divulgação institucional para intranet e sites de internet da unidade; e~~

~~VI — zelar pela aplicação da marca do Ministério Público Federal, em consonância com o Manual de Identidade Visual da instituição.~~

~~Parágrafo único. Não são objeto dos serviços de publicidade institucional as atividades de planejamento, execução e monitoramento de produtos de sinalização predial, documentos e afins em que não haja o expreso uso da marca do Ministério Público Federal.~~

~~Ministério Público Federal~~

~~Subseção VI~~

~~Dos Serviços de Relacionamento Institucional~~

~~Art. 109 São serviços de relacionamento institucional de competência das Assessorias de Comunicação Social:~~

~~I — propor e executar estratégias locais de relações públicas;~~

~~II — apoiar pesquisas de imagem e de outros estudos para identificar os públicos de interesse, suas preferências e opiniões; e~~

~~III — auxiliar na gestão do relacionamento com os públicos de interesse da instituição.~~

~~Subseção VII~~

~~Dos Serviços de Comunicação Interna~~

~~Art. 110 São serviços de comunicação interna de competência das Assessorias de Comunicação Social:~~

~~I — assessorar o(a) Procurador(a) chefe, coordenadores e demais setores em atividades de comunicação social direcionadas ao público interno;~~

~~II — acompanhar e divulgar as atividades de órgãos colegiados institucionais;~~

~~III — fazer a cobertura jornalística de eventos e ações internos;~~

~~IV — propor, desenvolver, gerenciar e executar produtos de comunicação direcionados ao público interno;~~

~~V — participar da execução de ações de comunicação interna de alcance nacional de maneira integrada com a Secretaria de Comunicação Social e com outras Assessorias de Comunicação Social;~~

~~VI — propor e observar calendário anual de ações de comunicação locais, em consonância com a programação de comunicação social nacional promovida pela Secretaria de Comunicação Social; e~~

~~VII — acompanhar e propor melhorias, bem como participar destas em projetos de atualização das páginas locais de portais internos e externos desenvolvidos pela Secretaria de Comunicação Social.~~

~~TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO~~

~~Capítulo I~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Art. 111 Os Gabinetes do(a) Procurador(a) Geral da República, do Vice-Procurador(a) Geral da República e do Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral observarão em seu funcionamento o presente Regimento Interno, sem prejuízo do cumprimento de outros atos normativos da Chefia de Gabinete e das respectivas Secretarias.~~

~~Art. 112 As manifestações em processos judiciais, os atos instrutórios praticados nos procedimentos administrativos em geral, os documentos produzidos e as movimentações deverão ser lançados em sistema informatizado próprio.~~

~~Capítulo II~~

~~Da Atividade Extrajudicial~~

~~Seção I~~

~~Dos Procedimentos Administrativos em Geral~~

~~Art. 113 A atuação extrajudicial do(a) Procurador(a) Geral da República será realizada por meio de procedimentos administrativos, tombados em sistema informatizado com numeração única.~~

~~§1º Os procedimentos deverão ser autuados em numeração sequencial, registrados em sistema próprio.~~

~~§2º Uma vez autuados, os expedientes manterão a numeração originária, independentemente de conversão em outra classe procedimental.~~

~~Art. 114 Tramitarão no Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República os seguintes procedimentos:~~

~~I — Notícia de Fato: qualquer expediente, notícia ou informação submetidos à apreciação do(a) Procurador(a) Geral da República, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, que ainda não tenham gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulados presencialmente ou não, entendendo-se como tal a entrada de atendimentos, notícias, documentos e representações;~~

~~II — Notícia de Fato de Instância Diversa: qualquer expediente já formalizado e submetido à apreciação do(a) Procurador(a) Geral da República em razão de declínio de competência ou de atribuições, entendendo-se como tal inquéritos policiais ou procedimentos já instaurados por outros órgãos do Ministério Público;~~

~~III — Procedimento Preparatório: procedimento formal, prévio ao inquérito civil, ao procedimento investigatório criminal, ao procedimento administrativo, ao procedimento preparatório de incidente de deslocamento de competência e ao procedimento de cooperação internacional, que visa apurar elementos para identificação de investigados ou de fatos;~~

~~IV — Procedimento Investigatório Criminal: procedimento de natureza extrajudicial e inquisitorial, instaurado e presidido pelo(a) Procurador(a) Geral da República, que tem como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, de ação penal ou de outras medidas processuais;~~

~~V — Inquérito Civil: procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;~~

~~VI — Procedimento Administrativo: procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais questões não sujeitas a outra espécie de procedimento que não~~

~~tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;~~

~~VII — Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência: procedimento de natureza facultativa, extrajudicial e unilateral, instaurado para apurar qualquer situação, a fim de verificar se a hipótese se amolda ao artigo 109, §5º, inciso V, da Constituição Federal;~~

~~VIII — Procedimento Preparatório Eleitoral: procedimento de natureza facultativa, administrativa e unilateral, instaurado para colher subsídios necessários à atuação do MP Eleitoral, para propositura de medidas em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal;~~

~~IX — Procedimento de Cooperação Internacional: procedimento extrajudicial destinado ao controle, à instrução e à execução dos pedidos de cooperação internacional de competência do Ministério Público;~~

~~X — Carta de Ordem do Ministério Público: procedimento destinado à requisição de diligências ou execução de ato necessário e determinado fora dos limites do Distrito Federal ou em instância diversa de órgão do Ministério Público.~~

~~XI — Procedimento de Conflito de Atribuição: procedimento de natureza extrajudicial, com área de atuação criminal, cível ou tutela coletiva, instaurado para dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público da União, entre estes e os membros do Ministério Público dos Estados, ou entre membros de Ministérios Públicos Estaduais diversos.~~

~~XII — Procedimento de Monitoramento Legislativo: procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de proposições legislativas de interesse da Instituição.~~

~~Art. 115 Os procedimentos discriminados no artigo anterior deverão ser concluídos nos seguintes prazos:~~

~~I — Notícia de Fato: 30 (trinta) dias, improrrogável;~~

~~II — Notícia de Fato de Instância Diversa: 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez, por igual período;~~

~~III — Procedimento Preparatório: 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período;~~

~~IV — Procedimento Investigatório Criminal: 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações por igual período, mediante decisão fundamentada;~~

~~V — Inquérito Civil: 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações por igual período, mediante decisão fundamentada;~~

~~VI — Procedimento Administrativo: 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações por igual período, mediante decisão fundamentada;~~

~~VII — Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência: 90 (noventa) dias, permitidas prorrogações por igual período, mediante decisão fundamentada;~~

~~VIII — Procedimento Preparatório Eleitoral: 60 (sessenta) dias, permitidas prorrogações por igual período, mediante decisão fundamentada;~~

~~IX — Procedimento de Cooperação Internacional: 180 (cento e oitenta) dias, permitidas prorrogações por igual período, mediante decisão fundamentada;~~

~~X — Carta de Ordem do Ministério Público: 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.~~

~~XI — Procedimento de Conflito de Atribuição: 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.~~

Seção II

Das Disposições Comuns aos Procedimentos Administrativos em Geral

~~Art. 116 As Notícias de Fato e as Notícias de Fato de Instância Diversa serão imediatamente submetidas ao (à) Procurador(a) Geral da República, que poderá:~~

~~I — promover ação judicial;~~

~~II — converter, conforme o caso, em outra espécie procedimental;~~

~~III — promover fundamentadamente o arquivamento;~~

~~IV — requisitar a instauração de inquérito;~~

~~V — declinar da atribuição em favor de outro órgão do Ministério Público, determinando, quando for o caso, o desmembramento da apuração.~~

~~Art. 117 Quando as Notícias de Fato e as Notícias de Fato de Instância Diversa não estiverem suficientemente instruídas, impossibilitando as providências previstas no artigo anterior, o(a) Procurador(a) Geral da República poderá complementá-las, convertendo-as em Procedimento~~

~~Preparatório.~~

~~Art. 118 Os procedimentos previstos nos incisos III a IX do art. 41 poderão ser instaurados:~~

~~I — de ofício;~~

~~II — em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que~~

~~forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e a autoria, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.~~

~~Parágrafo único. O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que as informações tragam elementos concretos acerca do fato e da autoria e apontem ou permitam meios idôneos de verificação de sua procedência.~~

~~Art. 119 O(A) Procurador(a) Geral da República, no prazo de 30 (trinta) dias, indeferirá o pedido de instauração dos procedimentos previstos nos incisos III a IX do art. 41, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado, se conhecidos, quando:~~

~~I — os fatos narrados na representação não justificarem a atuação do Ministério Público;~~

~~II — o fato já houver sido objeto de apuração ou de atuação judicial.~~

~~Parágrafo único. Do indeferimento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao(à) Procurador(a) Geral da República, acompanhado de razões.~~

~~III — houver motivo previsto em lei ou tratado.~~

~~Art. 120 Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional, o(a) Procurador(a) Geral da República, na condução dos procedimentos de sua competência, poderá:~~

~~I — fazer ou determinar vistorias, inspeções e outras diligências;~~

~~II — requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;~~

~~III — requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;~~

~~IV — notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;~~

~~V — acompanhar buscas e apreensões deferidas por autoridade judiciária;~~

~~VI — acompanhar cumprimento de mandados de prisão;~~

~~VII — expedir notificações e intimações;~~

~~VIII — fazer inquirições;~~

~~IX — ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;~~

~~X — requisitar auxílio de força policial.~~

~~§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao(à) Procurador(a) Geral da República, sob qualquer pretexto, exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.~~

~~§ 2º O prazo mínimo para resposta às requisições do(a) Procurador(a) Geral da República será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.~~

~~§ 3º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais.~~

~~§ 4º A notificação deverá mencionar o fato objeto de apuração, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.~~

~~Art. 121 As diligências que por sua natureza ou alcance devam ser promovidas fora dos limites do Distrito Federal poderão ser requisitadas a órgão do Ministério Público, mediante Carta de Ordem do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. A requisição poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.~~

~~Art. 122 As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.~~

~~Art. 123 As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos audiovisuais.~~

~~Art. 124 A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento.~~

~~Art. 125 Os atos e peças dos procedimentos são públicos, nos termos deste Regimento, salvo disposição legal em contrário ou por motivo de interesse público ou conveniência da investigação.~~

~~Parágrafo único. A publicidade consistirá:~~

~~I — na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou do seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;~~

~~II — no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou por seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;~~

~~III — na prestação de informações ao público, a critério do(a) Procurador(a)-Geral da República, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.~~

~~Art. 126 O(A) Procurador(a) Geral da República poderá decretar sigilo das apurações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou o interesse público exigir, garantida ao investigado a obtenção, por cópia, de elementos de seu interesse, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.~~

~~Art. 127 O Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República manterá controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos.~~

~~Art. 128 O(A) Procurador(a) Geral da República poderá delegar a membro do Ministério Público a realização de diligências e a condução dos procedimentos de sua competência.~~

~~Seção III~~

~~Da Atividade Extrajudicial Criminal~~

~~Art. 129 O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, nome e qualificação do autor da representação e determinação das diligências iniciais.~~

~~Parágrafo único. Se, durante a instrução do Procedimento Investigatório Criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o(a) Procurador(a)-Geral da República poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.~~

~~Art. 130 Ressalvado o disposto no art. 53, o autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas.~~

~~Art. 131 Se o(a) Procurador(a) Geral da República se convencer da inexistência de fundamento para propositura de ação penal, determinará o arquivamento dos autos, fundamentadamente.~~

~~§ 1º O arquivamento será comunicado ao(s) interessado(s) no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~§ 2º Da decisão de arquivamento caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao(à) Procurador(a) Geral da República, acompanhado de razões.~~

~~§ 3º O Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República manterá controle atualizado dos arquivamentos, de forma a impedir nova instauração de Procedimento Investigatório Criminal por fatos idênticos, ressalvadas as hipóteses previstas para a reabertura das investigações.~~

~~Art. 132 Havendo notícias de surgimento de provas novas, poderá o(a) Procurador(a) Geral da República determinar o desarquivamento dos autos e retomar o curso da instrução.~~

~~Seção IV~~

~~Da Atividade Extrajudicial Cível~~

~~Subseção I~~

~~Do Inquérito Civil~~

~~Art. 133 O Inquérito Civil será instaurado por portaria que conterá:~~

~~I o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;~~

~~II o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;~~

~~III o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;~~

~~IV a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;~~

~~V a determinação de publicação da portaria.~~

~~Parágrafo único. Se, no curso do Inquérito Civil, constatar-se a necessidade de investigação de outros fatos, o(a) Procurador(a) Geral da República poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.~~

~~Art. 134 Todos os ofícios requisitórios de informações deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria de instauração ou da indicação precisa dos fatos que constituem seu objeto.~~

~~Art. 135 Esgotadas as diligências, o(a) Procurador(a) Geral da República, caso se convença da inexistência de fundamento para propositura de ação, determinará, motivadamente, o arquivamento do Inquérito Civil, cientificando os interessados.~~

~~Parágrafo único. Da decisão de arquivamento caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao(à) Procurador(a) Geral da República, acompanhado de razões.~~

~~Art. 136 O desarquivamento do Inquérito Civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.~~

~~Art. 137 O disposto acerca do arquivamento de inquérito civil aplica-se à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato e a ação proposta somente se relacionar a um ou a algum deles.~~

~~Subseção II~~

~~Do Compromisso de Ajustamento de Conduta~~

~~Art. 138 O(A) Procurador(a) Geral da República poderá firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências normativas e à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.~~

~~Subseção III~~

~~Das Recomendações~~

~~Art. 139 O(A) Procurador(a) Geral da República, nos autos de sua competência, poderá expedir recomendações fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, e aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.~~

~~Subseção IV~~

~~Do Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência~~

~~Art. 140 O Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência será instaurado por portaria fundamentada, registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem apurados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.~~

~~Parágrafo único. Se, no curso do Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência, for constatada a necessidade de apuração de outros fatos, o(a)~~

Procurador(a) Geral da República poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

~~Art. 141 Todos os ofícios requisitórios de informações deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento ou da indicação precisa dos fatos que constituem seu objeto.~~

~~Art. 142 Será dado conhecimento da instauração do Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência às autoridades do ente federativo em que hajam ocorrido os fatos, para que apresentem as informações que considerarem adequadas.~~

~~Art. 143 Além das providências referidas no artigo 47 deste Regimento Interno, na instrução do Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência, poderão ser requisitadas informações, cópias ou vistas de inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, em andamento ou arquivados, que se relacionem com o fato investigado, ainda que sigilosos.~~

~~Art. 144 Se, no curso do Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência, se constatar a necessidade de sobrestamento do feito, para acompanhamento de providências no âmbito estadual, poderá o(a) Procurador(a) Geral da República determiná-lo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.~~

~~Art. 145 Esgotadas as diligências, o(a) Procurador(a) Geral da República, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura do Incidente de Deslocamento de Competência, determinará, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento preparatório.~~

~~§ 1º Serão cientificadas da decisão de arquivamento as pessoas jurídicas de direito público mencionadas no art. 69 e as demais pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, que tiverem figurado como intervenientes ou interessadas.~~

~~§ 2º Da decisão de arquivamento caberá pedido de reconsideração por qualquer interessado, nos termos do § 1º, no prazo de 10 (dez) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao(a) Procurador(a) Geral da República, acompanhado de razões.~~

~~Art. 146 O desarquivamento do Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência, sem prejuízo das provas já colhidas.~~

~~Art. 147 Em caso de propositura do Incidente de Deslocamento de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, o(a) Procurador(a) Geral da República acompanhará sua tramitação, inclusive durante as sessões de julgamento.~~

~~Parágrafo único. O acompanhamento do feito e a atuação perante o Superior Tribunal de Justiça poderão ser delegadas a Subprocuradores Gerais da República.~~

~~Art. 148 Em caso de procedência do pedido, o(a) Procurador(a) Geral da República designará um ou mais membros do Ministério Público Federal para atuar e no feito cuja competência tenha sido deslocada.~~

~~Seção V~~

~~Da Atividade Extrajudicial Eleitoral~~

~~Subseção I~~

~~Do Procedimento Preparatório Eleitoral~~

~~Art. 149 O Procedimento Preparatório Eleitoral poderá ser instaurado pelo(a) Procurador(a) Geral Eleitoral ou pelo Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral, de ofício ou em face de notícia de fato ou representação, no âmbito de suas competências.~~

~~Art. 150 O Procedimento Preparatório Eleitoral não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público Eleitoral.~~

~~Art. 151 Aplicam-se ao Procedimento Preparatório Eleitoral, no que couber, as disposições comuns aos procedimentos administrativos em geral, constantes deste capítulo.~~

~~Art. 152 Esgotadas as diligências, o(a) Procurador(a) Geral Eleitoral, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação, determinará, fundamentadamente, o arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. Da decisão de arquivamento caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao(à) Procurador(a) Geral Eleitoral, acompanhado de razões.~~

~~Art. 153 O desarquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento, o qual poderá aproveitar as provas já colhidas.~~

~~Subseção II~~

~~Das Atividades de Coordenação e Revisão~~

~~Art. 154 Compete ao Procurador(a) Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral a coordenação das atividades do Ministério Público Eleitoral.~~

~~Art. 155 As atividades de coordenação e integração serão desenvolvidas com o apoio do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe).~~

~~Art. 156 Compete ao(à) Procurador(a) Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral a revisão dos arquivamentos de expedientes promovidos pelos Procuradores Regionais Eleitorais e pelos Procuradores Eleitorais Auxiliares.~~

~~Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Eleitoral prestará auxílio à atividade de revisão, nos termos do art. 23, V, deste Regimento.~~

~~Art. 157 Os Procuradores Regionais Eleitorais e os Procuradores Eleitorais Auxiliares deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Apoio à Função Eleitoral, os expedientes judiciais e extrajudiciais com promoção de arquivamento lançada.~~

~~Art. 85. Os expedientes arquivados serão recebidos pela Assessoria Administrativa da Secretaria de Apoio à Função Eleitoral, que encaminhará os autos imediatamente ao(à) Procurador(a) Geral Eleitoral ou ao Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral, conforme o caso.~~

~~Parágrafo único. Os expedientes manterão a classe e a numeração da origem.~~

~~Art. 158 Homologado o arquivamento, os autos serão devolvidos à origem para ciência e acautelamento físico.~~

~~Art. 159 No caso de não acolhimento das razões de arquivamento, o(a) Procurador(a) Geral Eleitoral ou o Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral devolverá os autos à origem e designará membro distinto para a atuação cabível.~~

~~Art. 160 A Assessoria Administrativa da Secretaria de Apoio à Função Eleitoral compilará as decisões do(a) Procurador(a) Geral Eleitoral e do(a) Vice-Procurador(a) Geral Eleitoral, de modo a subsidiar o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) na tarefa de auxiliar a coordenação das atividades eleitorais.~~

~~Art. 161 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a) Geral Eleitoral.~~

~~Seção VI~~

~~Da Atividade Extrajudicial de Cooperação Internacional~~

~~Subseção I~~

~~Da Instauração do Procedimento de Cooperação Internacional~~

~~Art. 162 O Procedimento de Cooperação Internacional será instaurado pelo(a) Procurador(a) Geral da República e tramitará na Secretaria de Cooperação Internacional, inclusive de forma eletrônica.~~

~~Parágrafo único. Para instruir pedidos ativos de cooperação internacional relativos à Convenção de Nova York (CNY), os membros do Ministério Público Federal poderão instaurar o procedimento de cooperação internacional.~~

~~Art. 163 O Procedimento de Cooperação Internacional versará sobre os seguintes temas:~~

- ~~I— Cooperação Internacional Penal;~~
- ~~II— Cooperação Internacional Cível;~~
- ~~III— Cooperação Internacional da Convenção de Nova York (CNY);~~
- ~~IV— Extradicação, medidas compulsórias e temas correlatos;~~
- ~~V— Recuperação de ativos;~~
- ~~VI— Subtração internacional de menores;~~
- ~~VII— Pedido internacional de informações;~~
- ~~VIII— Relações internacionais.~~

~~Parágrafo único. Os temas constantes deste artigo serão anotados na capa, no momento da autuação do procedimento.~~

~~Art. 164 Os processos de homologação de sentenças estrangeiras, de sentenças estrangeiras contestadas ou de cartas rogatórias em matéria de prestação de alimentos no exterior, da competência do Superior Tribunal de Justiça, relativos à aplicação da Convenção de Nova York de 1956, deverão ser distribuídos ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República.~~

~~Art. 165 Serão igualmente distribuídos ao Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República os pedidos de homologação de sentenças estrangeiras em matéria penal, conforme os artigos 789 e 790 do Código de Processo Penal, e as cartas rogatórias em matéria penal submetidas a exequatur no Superior Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 166 Caberá à Secretaria de Cooperação Internacional acompanhar e realizar os procedimentos necessários ao trâmite dos processos descritos nos artigos 91 A e 91 B.~~

~~Art. 167 A execução dos pedidos de cooperação internacional passiva é atribuição do Procurador(a) Geral da República, que poderá delegá-la à Secretaria de Cooperação Internacional ou aos membros do Ministério Público Federal.~~

~~Parágrafo único. O(A) Procurador(a) Geral da República poderá, a qualquer tempo, avocar os pedidos de cooperação internacional passiva que houverem sido distribuídos na forma do caput.~~

~~Subseção II~~

~~Da Tramitação do Procedimento de Cooperação Internacional~~

~~Art. 168 Não sendo o caso de execução direta pelo(a) Procurador(a) Geral da República, a Secretaria de Cooperação Internacional:~~

~~I— nos pedidos passivos envolvendo pessoas politicamente expostas (PPE), nos pedidos passivos que envolvam pessoas com foro especial por prerrogativa de função e em casos sensíveis, assim definidos pela Procuradoria Geral da República, executará, por intermédio do Grupo Executivo de Cooperação Internacional, o Procedimento de Cooperação Internacional, ressalvado o disposto na parte final do inciso II e no inciso II do § 1º;~~

~~II— nos demais casos, encaminhará o Procedimento de Cooperação Internacional Passiva à unidade do Ministério Público Federal com atribuição em tese, para distribuição, observadas as hipóteses de prevenção, conexão e continência previstas na legislação processual em relação a quaisquer procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais em curso.~~

~~§ 1º O Procedimento de Cooperação Internacional Passiva será encaminhado diretamente ao membro do Ministério Público Federal titular do ofício com atribuição:~~

~~I— se for do conhecimento da Secretaria de Cooperação Internacional a existência de prevenção, conexão ou continência;~~

~~II— se houver relação de qualquer natureza, não abrangida pelas hipóteses de conexão e continência, com investigação ou processo judicial em curso no Brasil, a critério do Secretário de Cooperação Internacional, motivadamente.~~

~~§ 2º Não sendo fixada a atribuição por prevenção, conexão ou continência, a distribuição deverá ser feita, sempre que possível, a ofício especializado em cooperação internacional.~~

~~§ 3º Onde não houver ofício especializado, a distribuição seguirá as normas da respectiva unidade, que deverá informar à Secretaria de Cooperação Internacional a data da distribuição e o membro do Ministério Público Federal responsável.~~

~~§ 4º Em todos os casos, os pedidos de cooperação internacional passiva serão distribuídos as unidades do Ministério Público Federal já autuados como Procedimento de Cooperação Internacional (PCI) e assim tramitarão, mantida a numeração da origem, ate~~

restituição a Secretaria de Cooperação Internacional, tendo caráter itinerante durante todo o trâmite;

~~§ 5º Sempre que houver solicitação da presença, ainda que por videoconferência, de autoridade do país rogante nos atos de execução do pedido de cooperação passiva, a data de cumprimento deverá ser ajustada previamente entre os responsáveis no país requerente ou sua adidância no Brasil, a Secretaria de Cooperação Internacional e o membro do Ministério Público Federal designado na forma desse artigo.~~

~~Art. 169 O membro do Ministério Público Federal titular do ofício a que for distribuído o Procedimento de Cooperação Internacional deverá executar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais úteis ao atendimento do pedido de cooperação internacional passiva em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação do procedimento na Secretaria de Cooperação Internacional.~~

~~§ 1º Havendo necessidade, o membro do Ministério Público Federal responsável pela execução do pedido de cooperação internacional poderá prorrogar o prazo de finalização do Procedimento de Cooperação Internacional, por igual período, quantos vezes for necessário, mediante justificativa fundamentada.~~

~~§ 2º Em caso de omissão ou inércia, o(a) Procurador(a) Geral da República poderá avocar o Procedimento de Cooperação Internacional passiva, para executá-lo diretamente ou por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional.~~

~~§ 3º Nos casos sensíveis, assim definidos pelo Secretário de Cooperação Internacional, em que se tenha verificado prevenção, conexão, continência ou a hipótese do art. 93, §1º, II, a execução do pedido de cooperação jurídica internacional passiva poderá a qualquer tempo ser diretamente realizada, ou assistida, pelo Grupo Executivo de Cooperação Internacional, a pedido do membro do Ministério Público Federal titular do ofício a que for distribuído o Procedimento de Cooperação Internacional ou com seu consentimento.” (NR)~~

~~Art. 170 O membro do Ministério Público Federal titular do ofício a que for distribuído o Procedimento de Cooperação Internacional passiva deverá informar à Secretaria de Cooperação Internacional a adoção de medidas de execução, extrajudicial ou não, bem como, a cada 60 (sessenta) dias após a primeira prorrogação do prazo de finalização do procedimento, informar acerca do andamento da execução do pedido de cooperação internacional passiva.~~

~~Parágrafo único A cada prorrogação, o membro do Ministério Público Federal deverá informar o estado de cumprimento do pedido.~~

~~Art. 171 As comunicações à autoridade central deverão ser feitas sempre por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional.~~

~~Art. 172 Se o pedido de cooperação internacional passiva der ensejo a apuração de fato ou for útil na instrução processual no Brasil, o membro do Ministério Público Federal deverá:~~

~~I— autuar em feito próprio cópia dos documentos úteis oriundos do exterior;~~

~~II— encaminhar, por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional, pedido de cooperação internacional à autoridade estrangeira, solicitando o compartilhamento dos documentos e informações, para instruir a apuração ou o processo no Brasil.~~

~~§ 1º Caso a autoridade estrangeira ou internacional permita o compartilhamento dos documentos e informações, caberá à Secretaria de Cooperação Internacional analisar a conveniência e oportunidade de promover a atuação conjunta com a autoridade do Estado requerente, com o objetivo de otimizar o resultado final da apuração ou do processo.~~

~~§ 2º Em todas as hipóteses, o membro do Ministério Público Federal a quem for distribuído o feito poderá promover, com apoio da Secretaria de Cooperação Internacional, contatos diretos com a autoridade requerente ou com a autoridade central estrangeira, com o objetivo de construir solução que harmonize os interesses envolvidos.~~

~~Art. 173 As medidas judiciais ou extrajudiciais cumpridas, com os documentos e objetos eventualmente obtidos ou apreendidos, deverão ser encaminhadas de imediato à Secretaria de Cooperação Internacional, independentemente de outras medidas em andamento, para remessa à autoridade estrangeira requerente.~~

~~Parágrafo único. Cumpridas as medidas solicitadas, o Procedimento de Cooperação Internacional deverá ser encaminhado à Secretaria de Cooperação Internacional, com relatório final que mencione eventuais diligências não executadas e a justificativa para seu não cumprimento.~~

~~Art. 174 Os pedidos de cooperação internacional ativa deverão ser encaminhados à Secretaria de Cooperação Internacional em formulário específico, contendo:~~

~~I— descrição clara e concisa dos fatos, suficiente para compreensão da autoridade estrangeira;~~

~~II— especificação de todas as medidas solicitadas e acompanhada somente dos documentos estritamente indispensáveis à instrução do pedido de cooperação. Parágrafo único. O membro do Ministério Público Federal comunicará à Secretaria de Cooperação Internacional a expedição de pedido de cooperação internacional formulado pela Polícia Federal ou pelo juízo nos autos de inquérito ou de ação penal em que officie.~~

~~Art. 175 As cartas rogatórias cíveis, de natureza ativa, expedidas em procedimentos ou ações de interesse do Ministério Público, tramitarão pela Secretaria de~~

~~Cooperação Internacional, para fins de registro, tradução, remessa ao exterior e acompanhamento.~~

~~Art. 176 A Secretaria de Cooperação Internacional analisará o pedido de cooperação internacional ativa e poderá devolvê-lo à autoridade brasileira requerente, para adequação aos parâmetros previstos nos acordos internacionais bilaterais ou multilaterais.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Cooperação Internacional facilitará o contato direto da autoridade requerente com a autoridade estrangeira competente.~~

~~Art. 177 Salvo nas hipóteses previstas pela legislação processual, a Secretaria de Cooperação Internacional providenciará a tradução de documentos nacionais para idioma estrangeiro, desde que estritamente necessário à instrução do pedido de cooperação internacional ativa.~~

~~Art. 178 A Secretaria de Cooperação Internacional encaminhará o pedido de cooperação internacional ativa e respectiva tradução à autoridade central e, nos casos em que o Ministério Público Federal for a autoridade central, o envio será feito diretamente ao Estado requerido.~~

~~Art. 179 Os pedidos de cooperação ativa, inclusive de extradição, transferência de condenados, transferência de execução penal, recuperação de ativos e a respectiva tradução serão encaminhados pela Secretaria de Cooperação Internacional à autoridade central competente, observados os requisitos do tratado aplicável, as regras sobre assistência jurídica em matéria penal e a proposta de promessa de reciprocidade.~~

~~Parágrafo único. A proposta de promessa de reciprocidade será elaborada pela Secretaria de Cooperação Internacional e encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça e Cidadania.~~

~~Art. 180 As regras estabelecidas para os pedidos de cooperação passiva e ativa aplicam-se, no que couber, aos pedidos de extradição, de transferência de condenados, de transferência de execução penal, de recuperação de ativos, às transmissões espontâneas de informações e às transferências de procedimentos.~~

~~Art. 181 A Procuradoria Geral da República, diretamente ou por meio da Secretaria de Cooperação Internacional, poderá avocar ou determinar a redistribuição de pedido de cooperação internacional passiva para assegurar seu efetivo cumprimento, observando o princípio da celeridade e os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados ou convenções.~~

Seção VII

Dos Procedimentos de Conflito de Atribuição

~~Art. 182 O procedimento de conflito de atribuição será instaurado por despacho assinado pela Secretaria-Geral Jurídica do(a) Procurador(a)-Geral da República em face de manifestação formulada por membros do Ministério Público, por juízes ou por terceiros interessados.~~

~~Art. 183 Durante a instrução do procedimento de conflito de atribuição, poderá o(a) Procurador(a)-Geral da República, de ofício ou a requerimento dos interessados, designar um dos membros suscitantes para adoção, em caráter provisório, das medidas urgentes necessárias a evitar o perecimento do direito.~~

~~Art. 184 Poderão ser solicitadas, por ofício eletrônico do(a) Procurador(a)-Geral da República, informações às respectivas Procuradorias Gerais dos Ministérios Públicos e a outros órgãos envolvidos, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecimento do fato que for objeto do conflito.~~

~~Art. 185 Encontrando-se o procedimento instruído, o(a) Procurador(a)-Geral da República decidirá o conflito, de forma fundamentada, remetendo os autos ao Ministério Público competente, dando-se ciência a todos os interessados.~~

~~Art. 186 A atribuição do(a) Procurador(a)-Geral da República de decidir os conflitos de atribuição não prejudica a competência das Câmaras de Coordenação e Revisão estabelecida no art. 62, inciso VII, da [Lei Complementar nº 75/93](#).~~

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Temporárias

~~Art. 187 As Secretarias e Assessorias deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos deste Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrada em vigor.~~

~~Art. 188 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral da República.~~

~~Art. 189 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.~~